

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO 2016



OI S.A. – Em recuperação judicial

10ª Emissão, sendo a 8ª Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Oi S.A. – Em recuperação judicial

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Abril/2017

ÍNDICE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO.....	3
1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA	4
2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	4
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	10
4. POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	10
5. EVENTOS 2016.....	10
6. EVENTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS.....	10
7. AVISO AOS DEBENTURISTAS.....	11
8. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS.....	11
9. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO	11
10. VENCIMENTO ANTECIPADO	11
11. DESEMPENHO DA EMISSORA.....	11
12. ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.....	15
13. DAS INFORMAÇÕES.....	16
14. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	16
ANEXO – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ATAS	

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

**Aos
Senhores Debenturistas**

**À
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar – Centro
20.230-070 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Ricardo Malavazi Martins
Diretor de Finanças e de Relação com Investidores

**À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar - Centro
20.050-901 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

**Ao
CETIP S.A – MERCADOS ORGANIZADOS**
Avenida República do Chile, 230, 11º andar
20031-170 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Gerência de Valores Mobiliários

**Ao
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, nº 105, 36 andar - Centro
20.031-923 – Rio de Janeiro – RJ

Na qualidade de agente fiduciário da 10ª Emissão, sendo a 8ª pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Emissora” ou “Companhia”), (“Emissão” ou “Debêntures”) apresentamos a V. SAs., o relatório anual sobre a referida Emissão, atendendo ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 28, de 23 de novembro de 1983 e no Instrumento Particular de Escritura Particular de Escritura da 10ª Emissão, sendo a 8ª Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Escritura”).

A apreciação sobre a situação da Emissora foi realizada com base nas informações fornecidas pela mesma, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório se encontra disponível no site “<http://www.gcdtvm.com.br>” nos termos do artigo 15, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 e nos demais locais indicados nos termos estabelecidos em cada emissão.

Atenciosamente,



GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM LTDA.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá, Sala 3.105, Barra da Tijuca
22.775-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2490-4305 / Fax: (21) 3269-2077
Ouvidoria: 0800-022-3062
E-mail: gdc@gcdtvm.com.br

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA

Denominação Comercial:	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Endereço da Sede:	Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar – Centro 20.230-070 – Rio de Janeiro – RJ.
Telefone/Fax:	(21) 3131-3589 / (21) 3131-1383
D.R.I.:	Ricardo Malavazi Martins
CNPJ/MF nº:	76.535.764/0001-43.
Situação:	Em Recuperação Judicial
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes.
Atividade Principal:	Exploração de Serviços de Telecomunicações.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Título:	Debêntures.
Registro CVM nº:	Dispensado.
ISIN:	BROIBRDBS052.
Código do Ativo na CETIP:	BRTO10.
Situação da Emissão:	Ocorreu o Vencimento Antecipado das debêntures em razão do pedido de recuperação judicial realizado em 20 de junho de 2016.

Situação da Emissora:	Em Recuperação Judicial
Coordenador Líder:	BB-Banco de Investimento S.A.
Escriturador Mandatário:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante:	Itaú Unibanco S.A.
Séries:	A Emissão foi realizada em série única.
Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.
Quantidade:	Foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures têm o valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Preço Unitário em 30/12/2016:	O preço unitário das Debêntures em 30/12/2016 é de R\$ 12.070,872238, de acordo com nossos cálculos e nossa interpretação dos termos e condições da emissão, não implicando em compromisso de aceitação por qualquer das partes envolvidas.
Forma:	As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.
Conversibilidade:	As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie:	As Debêntures são da espécie quirografária.
Data de Emissão:	28 de março de 2013.
Prazo e Data de Vencimento:	O prazo das Debêntures é de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 28 de março de 2019.
Amortização do Valor Nominal	Sem prejuízo de um pagamento em decorrência de um resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento das obrigações das Debêntures, o Valor Nominal

Unitário:	Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração:	As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página de internet (http://cetip.com.br) (“Taxas DI”), acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento no dia 28 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento, qual seja, em 28 de março de 2019.
Repactuação Programada:	Não haverá repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo Total:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir do 2º ano, exclusive, a contar da Data de Emissão, com aviso prévio de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, nos termos da Cláusula 6.14 da Escritura, a ser enviado ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, aos Debenturistas, na forma de aviso, e à CETIP, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação (vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, até a data do efetivo resgate total antecipado, com o pagamento de um prêmio de resgate correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente compreendido entre a Data do Resgate e a Data de Vencimento.
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observando o disposto (i) no art. 13 da ICVM 476, (ii) no art. 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
Vencimento Antecipado:	Eventos de Vencimento Antecipado: I) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora que represente individualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita da Emissora consolidada, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente, conforme o caso, enviada à CVM (“Controladas Relevantes”); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros que não tenha sido elidido ou contestado de boa fé pela Emissora, objetivando a suspensão do

- respectivo pedido; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento de seu processamento ou da sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIII abaixo;
- II) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos doas artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - III) alienação, prestação de garantia ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens e direitos da Emissora a quaisquer terceiros, exceto se feita (a) para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos, (b) em favor de sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Emissora (“Afiliadas da Emissora”), (c) no caso de alienação de bens e direitos, se realizada em condições usuais de mercado (*arms length*), ou (d) no curso normal dos negócios da Emissora; e desde que tal alienação, prestação de garantia ou a constituição de ônus ou gravame sobre bens ou direitos da Emissora não comprometam o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - IV) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação judicial;
 - V) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à Emissão;
 - VI) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à Emissão;
 - VII) declaração de vencimento antecipado em razão de inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em ambas as hipóteses, em valor, unitário superior ao equivalente em moeda nacional a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), valores esses convertidos com base na taxa de venda PT AX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o fator de conversão que vier a substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
 - VIII) falta de cumprimento, por parte da Emissora ou por parte de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações relacionadas à Emissão, exceto aquelas que estiverem sendo discutidas em âmbito judicial ou extrajudicial em boa fé pela Emissora e/ou pelas suas Controladas Relevantes, conforme o caso;
 - IX) protesto de títulos contra a Emissora ou contra qualquer uma de suas Controladas Relevantes e que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do referido protesto pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, conforme o caso, cujos valores individuais ou em conjunto sejam superiores ao equivalente em moeda nacional a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), valores estes calculados conforme o inciso VII acima;
 - X) ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, laudo arbitral, mandado de penhora ou processo semelhante que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor individual ou em conjunto igual ou superior ao equivalente em moeda

nacional a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), valor este calculado conforme o inciso VII acima, contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento da sentença, laudo, mandado ou processo semelhante;

- XI) (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora; e (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação relevante e adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora; (c) alteração no objeto social da Emissora que afete adversamente a sua capacidade de cumprir suas obrigações, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso XI, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência;
- XII) mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora e/ou das Controladas Relevantes pela Emissora tal como definido no artigo 116 da lei das Sociedades por Ações, que acarrete a redução de 2 (duas) das 3 (três) classificações de risco (*ratings*) da Emissora em pelo menos 2 (dois) níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle;
- XIII) ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ou qualquer uma de sua Controladas Relevantes, exceto:
- (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de exigir da Emissora, por meio do envio de notificação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; ou
 - (c) por operações envolvendo exclusivamente a Emissora e/ou Controladas Relevantes e/ou Afiliadas da Emissora; ou
 - (d) como resultado, vier a ser criado um grupo que detenha o controle acionário da Emissora, de modo que este acionista controlador: (i) exerça, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral; (ii) a maioria dos administradores da Emissora; e (iii) efetivamente utilize seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, desde que acarrete a redução de 2 (dois) dos 3 (três) *ratings* da Emissora em pelo menos 2 (dois) níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle;
- XIV) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta

Escritura de Emissão, exceto aquelas resultantes das operações descritas no item XIII (c) acima;

- XV) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- XVI) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do referido descumprimento pela (a) pela Emissora ou Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso XVI não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; e
- XVII) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem apurados anualmente pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7 .1, XIX, e revisados pelo Agente Fiduciário, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora:
- (a) do índice financeiro de alavancagem máxima, decorrente do quociente da divisão da Dívida Total pelo EBITDA, que deverá ser inferior a (i) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes até a verificação relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (ii) inferior a 4,0 (quatro inteiros) a partir da verificação relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, conforme última informação financeira revisada ou auditada por auditor independente, exceto se:
- (i) antes da efetiva transferência das ações da PT Portugal SGPS S.A. (“PT Portugal”) à Altice Portugal S.A. (“Altice”) e do pagamento do preço à Companhia, se for necessário desconsiderar o EBITDA consolidado da Companhia ao mesmo tempo em que seja necessário considerar as dívidas da PT Portugal e de suas controladas no cálculo da Dívida Total da Companhia, ou
- (ii) o endividamento da PT Portugal tenha substancialmente sido transferido à Companhia e/ou suas controladas, sendo que em qualquer dessas duas hipóteses o índice financeiro de alavancagem máxima a ser apurado pela Companhia, em relação ao exercício de 2015, decorrente do resultado obtido com a divisão da Dívida Total da Companhia pelo EBITDA da Companhia deverá ser igual ou inferior a 6,00(seis inteiros) vezes; e
- (b) do índice de cobertura do Serviço da Dívida, decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Serviço da Dívida, que deverá ser igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) conforme última informação financeira atual, devidamente revisada e auditada por auditor independente.

Para fins desse inciso:

“Dívida Total: significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*) e de Títulos emitidos no Mercado Internacional (*Bonds, Eurobonds*) registrados no Passivo Circulante e no Passivo Não Circulante do Balanço Consolidado da Oi, acrescido ou deduzido do Saldo Líquido de Instrumentos Financeiros Derivativos (vide definição abaixo) ou seja, o montante agregado de todo o endividamento oneroso da Oi e suas controladas diretas e indiretas, determinada em bases consolidadas, de acordo, com o IFRS.”

EBITDA: Significa, para os 4 (quatro) últimos e consecutivos trimestres fiscais, cada qual um “período contábil”, o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos

ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciações e amortizações consolidadas ocorridas no mesmo período contábil, e (2) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas.”

“Saldo Líquido de Instrumentos Financeiros Derivativos: Significa a diferença entre o saldo de Instrumentos Financeiros Derivativos registrados no Ativo (Circulante e Não Circulante) e no Passivo (Circulante e Não Circulante). Deverão ser considerados apenas os saldos de instrumentos financeiros derivativos contratados com a finalidade de proteção e/ou redução de exposição ao risco de mercado das dívidas contratadas pela Oi e/ou contratadas direta ou indiretas.”

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta foram integralmente utilizados para: (i) composição de seu capital de giro, (ii) reestruturação e alongamento do perfil de endividamento da Emissora, e (iii) realização do plano de investimento da Emissora (CAPEX).

4. POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Em 31/12/2016	Quantidade de Debêntures
Em circulação:	0
Tesouraria:	-

5. EVENTOS 2016

DATA	EVENTO
28/03/2016	Juros Remuneratórios das Debêntures
21/06/2016	Vencimento antecipado

6. EVENTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS

No exercício de 2016 foram realizadas as seguintes Assembleias Gerais da Companhia e foram divulgadas as seguintes atas de Reunião do Conselho de Administração:

- 1) Assembleia Geral Ordinária, em 28 de abril de 2016;
- 2) Assembleia Geral Extraordinária, em 22 de julho de 2016;
- 3) Reunião do Conselho de Administração, em 17 de fevereiro de 2016;
- 4) Reunião do Conselho de Administração, em 07 de março de 2016;
- 5) Reunião do Conselho de Administração, em 23 de março de 2016;
- 6) Reunião do Conselho de Administração, em 10 de maio de 2016;
- 7) Reunião do Conselho de Administração, em 18 de maio de 2016;
- 8) Reunião do Conselho de Administração, em 10 de junho de 2016;
- 9) Reunião do Conselho de Administração, em 14 de junho de 2016;
- 10) Reunião do Conselho de Administração, em 15 de junho de 2016;

- 11) Reunião do Conselho de Administração, em 20 de junho de 2016;
- 12) Reunião do Conselho de Administração, em 22 de junho de 2016;
- 13) Reunião do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2016;
- 14) Reunião do Conselho de Administração, em 13 de julho de 2016;
- 15) Reunião do Conselho de Administração, em 22 de julho de 2016;
- 16) Reunião do Conselho de Administração, em 10 de agosto de 2016;
- 17) Reunião do Conselho de Administração, em 12 de agosto de 2016;
- 18) Reunião do Conselho de Administração, em 09 de setembro de 2016;
- 19) Reunião do Conselho de Administração, em 12 de setembro de 2016;
- 20) Reunião do Conselho de Administração, em 14 de setembro de 2016;
- 21) Reunião do Conselho de Administração, em 23 de setembro de 2016;

As cópias das atas das Assembleias e das Reuniões do Conselho de Administração mencionadas acima se encontram anexas ao presente relatório e à disposição no Agente Fiduciário e nos sites <http://www.cvm.gov.br> e <http://www.oi.com.br/ri>, assim como as demais atas de Assembleias que não se referem à presente Emissão ou a alterações estatutárias.

7. AVISO AOS DEBENTURISTAS

Durante o exercício de 2016 não houve Aviso aos Debenturistas referente a presente Emissão.

“COMUNICADO AO MERCADO – 15/04/2016 - Oi S.A. (“Companhia”) informa a seus acionistas e ao mercado em geral que foram convocadas, para a presente data, assembleias gerais de debenturistas da: (i) 5ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações (“5ª Emissão”); e (ii) 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Distribuição Pública (“9ª Emissão” e, em conjunto com a 5ª Emissão, as “Debêntures”), ambas emitidas pela Companhia (“AGDs”, ou individualmente “AGD da 5ª emissão” e “AGD da 9ª Emissão”). A Companhia informa que, diferentemente da 8ª e da 10ª emissões de debêntures, nas quais a Companhia obteve a suspensão temporária da apuração do indicador financeiro de alavancagem, nas Debêntures tal flexibilização não foi obtida. Tendo em vista que tal indicador financeiro das Debêntures não foi cumprido, os respectivos agentes fiduciários convocaram as AGDs. Com relação à 5ª Emissão, não foi atingido o quorum mínimo de instalação da AGD da 5ª Emissão e o agente fiduciário da 5ª Emissão decidiu que irá publicar uma segunda convocação da referida assembleia para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Com relação à 9ª Emissão, o agente fiduciário decretou o vencimento antecipado dessas debêntures em circulação nos termos da Cláusula 6.23 da escritura da 9ª Emissão, com efeito a partir da presente data (15/04/2016) (a “Data da Declaração do Vencimento Antecipado”), no valor total estimado de R\$ 21.488.233,16. A Companhia irá pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das debêntures da 9ª Emissão em circulação, acrescido de suas respectivas remunerações, calculado pro rata temporis desde a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, em até 03 (três) dias úteis contados da Data da Declaração do Vencimento Antecipado, portanto, no dia 20/04/2016. A Companhia esclarece, ainda, que a declaração de vencimento antecipado das Debêntures não acarreta, nem acarretará o vencimento antecipado das demais dívidas financeiras da Companhia, tanto nacionais quanto internacionais (cross-default), tendo em vista o baixo valor total das Debêntures em circulação estimado em R\$ 23.002.680,79, sendo R\$ 1.514.447,00 para a 5ª Emissão e R\$ 21.488.233,16 para a 9ª Emissão. Por fim, a Companhia informa aos seus clientes e ao mercado em geral que o vencimento antecipado das debêntures da 9ª Emissão também não impactará sua capacidade de continuar a prestar serviços e fornecer produtos com a melhor tecnologia e o mais alto padrão de qualidade.”

“COMUNICADO AO MERCADO – 27/04/2016 - Oi S.A. (“Companhia”) informa a seus acionistas e ao mercado em geral que considerando que o indicador financeiro de alavancagem não foi cumprido pela Companhia, o agente fiduciário da 5ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações (“5ª Emissão”) convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre esse assunto. A primeira convocação foi marcada para o dia 15/04/2016, a qual não foi instalada em virtude de falta de quórum, tendo sido realizada, por decisão do agente fiduciário, uma segunda convocação da assembleia

geral de debenturistas para a presente data, que também não foi instalada, uma vez que nenhum debenturista esteve presente. Assim, o agente fiduciário da 5ª Emissão decretou, nesta data, o vencimento antecipado dessas debêntures em circulação nos termos da Cláusula 6.21.2 da escritura da 5ª Emissão, com efeito a partir da presente data (27/04/2016) (a “Data da Declaração do Vencimento Antecipado”), no valor total estimado de R\$ 1.520.794,08. A Companhia irá pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das debêntures da 5ª Emissão em circulação, acrescido de suas respectivas remunerações, calculado pro rata temporis desde a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, em até 03 (três) dias úteis, contados da Data da Declaração do Vencimento Antecipado, portanto, no dia 02/05/2016. A Companhia esclarece, ainda, que a declaração de vencimento antecipado das debêntures da 5ª Emissão não acarreta, nem acarretará o vencimento antecipado das demais dívidas financeiras da Companhia, tanto nacionais quanto internacionais (cross-default), tendo em vista o baixo valor total das debêntures em circulação da 5ª Emissão. Por fim, a Companhia informa aos seus clientes e ao mercado em geral que o vencimento antecipado das debêntures da 5ª Emissão, da mesma forma que o vencimento antecipado das debêntures da 9ª emissão, também não impactará sua capacidade de continuar a prestar serviços e fornecer produtos com a melhor tecnologia e o mais alto padrão de qualidade.”

8. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Durante o exercício de 2016 não houve Assembleia de Debenturistas referente a presente Emissão.

9. INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO

Durante o exercício de 2016 não houve Instrumento de Aditamento referente a presente Emissão.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

Em 21 de junho de 2016 foi declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures, devido ao deferimento do pedido de tutela de urgência no processo de Recuperação Judicial requerido pela Oi S.A.

11. DESEMPENHO DA EMISSORA

(Fonte: Relatório da Administração / DFP-CVM 31/12/2016)

No ano de 2016, a Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) concentrou seus esforços em novos avanços na transformação do seu negócio, a fim de garantir um futuro sustentável e solidificar sua posição de relevância no mercado de telecomunicações brasileiro. Essa transformação, baseada na convergência, digitalização, experiência do cliente e austeridade nos custos, vem permitindo maior eficiência operacional, rentabilização da base e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos nossos clientes.

O ano de 2016 foi bastante desafiador do ponto de vista macroeconômico. Após uma retração de 3,8% em 2015, o PIB brasileiro recuou 3,6% em 2016, voltando ao mesmo nível de 2010. O PIB per capita caiu 9,1% de 2014 a 2016, confirmando a perda de renda da população brasileira. A taxa de desemprego chegou a 12% em dezembro de 2016, comprometendo a retomada do consumo, um dos motores do crescimento econômico nos últimos anos.

No entanto, ainda em 2016, já foi possível observar alguns sinais de recuperação, como por exemplo, a queda da inflação e dos juros, além do aumento da confiança de consumidores e empresários.

Conforme esperado, este cenário em 2016 impactou diretamente nossas receitas, principalmente os segmentos de Mobilidade Pessoal, mais especificamente o pré-pago, e o B2B (Business-to-business). O segmento pré-pago é influenciado diretamente pela taxa de desemprego no país e, no B2B, a retração econômica tem um peso relevante nas empresas e governos que passam a reduzir custos, reavaliando contratos com seus fornecedores, renegociando os respectivos termos ou mesmo cancelando serviços.

Como resultado, a receita líquida consolidada das operações brasileiras da Companhia totalizou R\$ 25.996 milhões em 2016, registrando queda anual de 5,0%, impactada principalmente pela deterioração do ambiente macro -- e pelo corte anual das tarifas reguladas de interconexão (VU-M, TU-RL e TU-RIU) e de ligações fixo-móvel (VC). A receita líquida total de clientes (excluindo venda de aparelhos e receita de interconexão) das operações brasileiras apresentou queda de 2,3% em relação a 2015. Diante deste contexto, ao longo de 2016 a Companhia concentrou esforços em reduzir os impactos macroeconômicos com foco em eficiência operacional, rentabilização da base e na melhoria da qualidade dos serviços e da experiência dos clientes.

Com isso, a Oi registrou alguns resultados importantes, como crescimento anual de 23,6% na receita de TV Paga, de 6,9% na receita de banda larga e de 9,4% na receita de Pós-pago. No segmento de TV paga, a Oi teve o melhor desempenho do mercado, sendo a única operadora a registrar crescimento entre os grandes grupos econômicos do mercado. Esses resultados compensaram parcialmente os efeitos macroeconômicos e a queda das tarifas regulatórias, descritos anteriormente.

A estratégia de convergência dos serviços tem sido fundamental, principalmente no segmento Residencial. A partir da oferta de diversos serviços em um único pacote, a Oi tem obtido maior satisfação e fidelização do cliente e melhores margens, essenciais em qualquer mercado competitivo e de uso intensivo de capital. Nesse cenário, em março de 2016 a Oi lançou, em todo o país, o seu serviço multiproduto Oi Total, que combina fixo, banda larga, TV e mobilidade. Com este novo plano o cliente passa a receber atendimento único e instalação conjunta dos serviços, além de cobrança integrada em uma única fatura. Todos estes fatores aumentam a eficiência operacional e produtividade, gerando redução de custos e proporcionando uma melhor experiência do cliente. Menos de um ano após o seu lançamento, o Oi Total atingiu, em fevereiro de 2017, um milhão de clientes. Destaca-se ainda que a Oi TV tem sido uma importante alavanca para a estratégia de convergência, apresentando importante evolução em 2016, conforme mencionado mais acima.

Um movimento importante do mercado tem sido o uso cada vez maior de dados pelos clientes, em substituição ao uso tradicional de voz. As novas ofertas da Oi estão alinhadas a essa tendência de consumo. A velocidade média da banda larga fixa, por exemplo, alcançou 6,8 Mbps no último trimestre de 2016, um aumento expressivo de 24,1% em relação ao mesmo trimestre de 2015, impulsionado pelas novas ofertas com tecnologia VDSL de velocidades até 35 Mbps. A Companhia registrou ainda crescimento anual de 20,5% na receita de dados do segmento de Mobilidade Pessoal, que hoje já representa 51,4% da receita total de clientes do segmento.

Todas essas novas ofertas também estão alinhadas com o processo de transformação digital da Companhia, acompanhando as tendências mundiais e buscando muito mais do que somente a sobrevivência num mercado competitivo. Com a transformação digital, a Oi vem antecipando inovações em um mercado altamente dinâmico e se colocando numa posição de referência no setor de telecomunicações.

Em paralelo, a Companhia manteve o foco na eficiência operacional. Como consequência, mesmo em um cenário com pressão inflacionária (IPCA 2016: 6,3%), os custos e despesas operacionais das operações brasileiras caíram 2,0% em 2016 quando comparado a 2015, o que significa uma redução real de aproximadamente 8% no período. A Oi vem trabalhando em diversas frentes para controlar os custos, otimizar as operações, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade da prestação dos serviços.

Dentre as frentes de eficiência operacional em 2016, um destaque foi a absorção das atividades das Prestadoras de Serviços de Rede (PSRs), empresas terceirizadas responsáveis pelas operações de manutenção, instalação e reparo da rede. Este movimento teve como objetivo melhorar a experiência de nossos clientes e reduzir os custos das operações de campo, com consequente melhoria da margem operacional.

Com uma gestão direta sobre a força de campo, a Companhia ampliou o foco nas atividades de manutenção preventiva da rede, na redução do número de reparos e no aumento de produtividade. Como consequência desta estratégia, a Oi avançou em diversos indicadores operacionais, como o tempo médio de solução de defeitos, que caiu mais de 30%, e o tempo médio de instalação dos serviços, que reduziu quase 60%, por

exemplo. Estes resultados têm impacto direto na melhoria da qualidade dos serviços, evidenciado pela redução de 28% nas reclamações na ANATEL por motivos técnicos.

O EBITDA de rotina das operações brasileiras totalizou R\$ 6.340 milhões em 2016, apresentando uma queda de 12,3% em relação a 2015, devido basicamente à redução da receita líquida, parcialmente compensada pelos esforços de redução de custos. A margem EBITDA de rotina Brasil fechou o ano em 25,2%.

Em um ano de contração econômica e redução de investimentos pelo mercado, a Oi ampliou em 2016 seus investimentos na modernização e expansão da capacidade da sua rede, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade da experiência do cliente. A Companhia investiu R\$ 4.759 milhões no Brasil neste ano, 17,6% a mais que o valor investido em 2015, demonstrando seu compromisso com o longo prazo e com a transformação e a sustentabilidade do negócio.

Estes investimentos se concentraram nas iniciativas de incentivo ao uso das redes 3G e 4G, nas ações estruturantes no Core da rede móvel e na infraestrutura de transmissão e transporte, com implementação dos projetos de infraestrutura, incluindo a expansão do backbone de rede óptica de transporte (OTN) de 100 Gbps, a modernização do Core da rede IP e a expansão de seu acesso por meio do projeto Single Edge, além de outras iniciativas de modernização e otimização da capacidade da rede de acesso, tanto a fixa quanto a móvel.

Como resultado dos investimentos em infraestrutura, foi possível assegurar um desempenho operacional mais eficiente e promover uma melhoria na qualidade dos serviços e experiência dos usuários, que são observados na evolução contínua dos diversos indicadores de qualidade da rede, com reflexo direto na geração de valor para o negócio.

O resultado dessas iniciativas é a redução consistente das reclamações de clientes na ANATEL, PROCON e JEC observadas ao longo de 2016 e nos primeiros meses de 2017, demonstrando o comprometimento da Oi com a qualidade dos serviços e melhor experiência dos clientes.

No contexto regulatório, é importante destacar a evolução das discussões conduzidas junto à ANATEL e ao Governo sobre o marco regulatório no país. .

Durante todo o ano de 2016 esteve presente a discussão de evolução do modelo de concessão, em particular para permitir a redução das obrigações das concessionárias e sua migração para um ambiente de autorização, com o objetivo de ampliar o investimento em banda larga, ao invés de uma simples revisão do contrato de concessão (previsto inicialmente para o final de 2015). Neste sentido, a ANATEL vem discutindo com a sociedade a melhor forma de valorar os ganhos resultantes da Migração e da redução de obrigações da concessionária como forma de contrapartida para os investimentos em banda larga.

Em busca deste objetivo, a ANATEL, no final de 2016 aprovou a publicação da consulta pública que trata da reformulação do Plano Geral de Outorgas, de forma a propor as alterações necessárias para permitir a migração, tendo como base o PLC 79/2016 que havia sido aprovado na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional.

Conforme amplamente divulgado ao mercado, em 20 de junho de 2016, a Emissora e algumas de suas subsidiárias, nomeadamente Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, Copart 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Copart 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, as “Empresas Oi”) ajuizaram pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Brasil (o “Juízo da Recuperação Judicial”). O processamento da recuperação judicial foi deferido pelo Juízo da Recuperação Judicial em 29 de junho de 2016.

A Emissora, considerando os desafios decorrentes da situação econômico-financeira à luz do cronograma de vencimento de suas dívidas financeiras, ameaças ao fluxo de caixa representadas por iminentes penhoras ou bloqueios decorrentes de processos judiciais, e tendo em vista a urgência na adoção de medidas de proteção das Empresas Oi, concluiu que a apresentação do pedido de recuperação judicial seria a medida mais adequada, para (i) preservar a continuidade da oferta de serviços de qualidade a seus clientes, dentro das regras e compromissos assumidos com a ANATEL, (ii) preservar o valor das Empresas Oi, (iii) manter a continuidade de seu negócio e sua função social, protegendo assim de forma organizada os interesses das Empresas Oi, de seus clientes, de seus acionistas e demais partes interessadas, e (iv) proteger o caixa das Empresas Oi.

O ajuizamento do pedido de recuperação judicial é mais um passo na direção da reestruturação financeira da Emissora, que continuará trabalhando para conquistar novos clientes, mantendo suas vendas de serviços e produtos para todos os segmentos de mercado em todos os seus canais de distribuição e atendimento. As atividades de instalação, manutenção e reparo também continuarão sendo desempenhadas prontamente pelas Empresas Oi e suas subsidiárias. Toda a força de trabalho da Emissora manterá normalmente sua atuação, com suas atividades comerciais, operacionais e administrativas. A Emissora mantém o foco nos investimentos em projetos estruturantes que visam promover melhoria de qualidade na prestação de seus serviços, de forma a continuar levando avanços tecnológicos, alto padrão de atendimento e inovação aos clientes.

Em 22 de junho de 2016, o Tribunal Federal de Falências no Distrito Sul de Nova York (“Corte de Falências dos Estados Unidos”) deferiu o pedido de tutela provisória requerida pela Emissora, Telemar, Oi Holanda e Oi Móvel (as quatro, em conjunto, designadas como “Devedoras”) nos processos ajuizados em 21 de junho de 2016, nos termos previstos no Capítulo 15 do Código de Falências dos Estados Unidos.

A decisão da tutela impede os credores de iniciarem ações contra as Devedoras ou seus bens localizados dentro da jurisdição territorial dos Estados Unidos, e de rescindirem os contratos existentes regidos pelas leis dos Estados Unidos dos quais as Devedoras sejam parte.

Em 21 de julho de 2016, foi realizada uma audiência para que a Corte de Falência dos Estados Unidos apreciasse os pedidos das Devedoras e, tendo em vista que nenhuma objeção ao reconhecimento foi apresentada, a Corte de Falências dos Estados Unidos proferiu decisão oral reconhecendo o processo de recuperação judicial como um procedimento principal estrangeiro com relação a cada uma das Devedoras. Como consequência do reconhecimento, uma suspensão foi aplicada automaticamente, impedindo o ajuizamento de ações nos Estados Unidos contra as Devedoras e seus bens localizados em território norte-americano, incluindo ações para rescindir ou de outro modo interferir nos contratos operacionais de telecomunicações das Devedoras nos Estados Unidos.

Em 23 de junho de 2016, a Suprema Corte de Justiça da Inglaterra e País de Gales emitiu ordens reconhecendo, com relação à Emissora, Telemar e Oi Móvel, o pedido de recuperação judicial formulado no Brasil nos termos da Lei nº 11.101/2005 como procedimento principal estrangeiro segundo a Legislação Modelo da UNCITRAL – “*United Nations Commission on International Trade Law*” sobre Insolvência Transfronteiriça, conforme estabelecido no Anexo 1 do Regulamento de Insolvência Transfronteiriça de 2006 (S.I. 2006 Nº 1030) (“Ordens de Reconhecimento”).

As Ordens de Reconhecimento estabelecem que o início ou prosseguimento de procedimentos (incluindo quaisquer ações de execução) na Inglaterra e País de Gales com relação aos ativos, direitos, obrigações e responsabilidades da Emissora, Telemar e Oi Móvel está suspenso a partir de 23 de junho de 2016.

Em 29 de junho de 2016, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu o processamento da recuperação judicial das Empresas Oi, determinando, entre outras medidas, especialmente:

- a) a intimação da ANATEL para apresentar, no prazo de 5 dias, até 5 nomes de pessoas jurídicas com idoneidade e expertise sobre a matéria, para serem avaliados para nomeação como administrador judicial;
- b) a ratificação da decisão que concedeu medida de urgência, no sentido de dispensar as Empresas Oi da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;
- c) a rerratificação da decisão que concedeu medida de urgência, no tocante à suspensão de todas as ações e execuções por 180 dias úteis;
- d) a suspensão da eficácia de cláusulas inseridas em contratos firmados pelas Empresas Oi que acarretem a extinção de tais contratos em razão do pedido de recuperação judicial;
- e) a permissão para que as Empresas Oi participem de processos licitatórios de todas as espécies;
- f) que as Empresas Oi acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto na Lei nº 11.101/2005;
- g) a suspensão apenas da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, em face das Empresas Oi, pelo prazo de 180 dias úteis;
- h) a apresentação por parte das Empresas Oi das contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- i) que sejam oficiadas todas as Presidências e Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Superiores, Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, informando a suspensão das ações nos termos explicitados na decisão e solicitando a expedição de aviso às respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a habilitação dos créditos sujeitos à recuperação judicial deverá ser formalizada nos termos da Lei nº 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito, e II) as ações judiciais em curso, sejam as requerentes autoras ou rés, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no art.6º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução; e os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, ou interfira na posse de bens afetos a sua atividade empresarial também deverão ser suspensos, cabendo ao juízo da recuperação judicial a análise do caso concreto; e
- j) que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto na Lei nº 11.101/2005.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das Empresas Oi determinou que todos os prazos processuais fossem contados em dias úteis. A esse respeito, embora a decisão tenha determinado que o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") fosse apresentado em 60 dias úteis, o Ministério Público interpôs agravo de instrumento requerendo fosse esse prazo contado em dias corridos. Diante do agravo interposto pelo Ministério Público, o Juízo da 7ª Vara Empresarial reconsiderou sua decisão, determinando que o PRJ fosse apresentado em 60 dias corridos, contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em 22 de julho de 2016, o pedido de recuperação judicial foi ratificado pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora.

Os acionistas também autorizaram a administração da Emissora a tomar todas as providências e praticar os atos necessários com relação à recuperação judicial das Empresas Oi, bem como ratificaram todos os atos tomados até esta data.

Em 22 de julho de 2016, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nomeou a PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. e o Escritório de Advocacia Arnoldo Wald para exercerem a função de administrador judicial (o “Administrador Judicial”) das Empresas Oi.

Diante da retratação do juízo da 7ª Vara Empresarial sobre a forma de contagem do prazo para apresentação do plano, conforme acima referido, em 5 de setembro de 2016 as Empresas Oi protocolaram o PRJ, no qual são estabelecidos os termos e condições para reestruturação do endividamento das Empresas Oi, bem como as principais medidas que poderão ser adotadas com vistas à superação da atual situação econômico-financeira das Empresas Oi e à continuidade de suas atividades, inclusive por meio de (i) reestruturação e equalização de seu passivo; (ii) prospecção e adoção de medidas durante a recuperação judicial visando à obtenção de novos recursos; e (iii) potencial alienação de bens do ativo permanente.

Em 20 de setembro de 2016, foi publicada a primeira lista de credores apresentada pelas Empresas Oi (“Primeira Lista de Credores”). O total dos créditos com pessoas não controladas pela Oi, conforme a Primeira Lista de Credores soma, aproximadamente, R\$ 65,1 bilhões. A partir desta publicação, os credores tiveram um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao Administrador Judicial (i) uma habilitação de crédito (a “Habilitação de Crédito” ou “Habilitação”), se o crédito não fosse incluído na Primeira Lista de Credores, ou (ii) uma divergência (a “Divergência”), se, de acordo com o credor, o valor na Primeira Lista de Credores estivesse incorreto, ou o crédito fosse classificado incorretamente. O prazo para apresentação de Habilitação e/ou Divergência pelos credores encerrou-se no dia 11 de outubro 2016.

Em 2 de março de 2017, o Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 3 do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, emitiu decisão reconhecendo, com relação à Oi e a Telemar, a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado no Brasil.

Em 22 de março de 2017, o Conselho de Administração da Oi aprovou as condições financeiras básicas a serem ajustadas no PRJ, bem como autorizou a Diretoria e os assessores da Oi a apresentarem, assim que possível, aditivo ao PRJ ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, conforme divulgado pela Oi em Fato Relevante na mesma data, tendo tais condições sido apresentadas em juízo em 28 de março de 2017.

Atualmente, o Administrador Judicial está revisando a Primeira Lista de Credores e, levando em consideração as Habilitações de Crédito e Divergências, apresentará e publicará uma segunda lista de credores. O prazo para o Administrador Judicial apresentar esta segunda lista de credores é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o fim do prazo para apresentação das Habilitações de Crédito e Divergências (“Segunda Lista de Credores”). Este prazo havia sido estendido para abril de 2017, no entanto, em 31 de março de 2017 o juízo da 7ª Vara Empresarial proferiu uma decisão substituindo a PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. da função de administrador judicial pelo Consórcio BDOPro e, conseqüentemente, suspendeu o prazo para apresentação da Segunda Lista de Credores. Em 07 de abril de 2017, a BDOPro declinou da nomeação, tendo o juízo da 7ª Vara Empresarial nomeado, em 10 de abril de 2017, o Escritório Wald e Advogados Associados como o único administrador judicial na Recuperação Judicial das Empresas Oi.

A partir da publicação da Segunda Lista de Credores, terão início dois prazos para os credores: (i) um prazo de 10 dias úteis para os credores apresentarem ao Juiz suas impugnações à Segunda Lista de Credores (a “Impugnação”); e (ii) um prazo de 30 dias úteis para os credores apresentarem suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial (a “Objeção”).

O Plano de Recuperação Judicial deverá ser aprovado em Assembleia de Credores em data a ser designada pelo juízo da Recuperação Judicial. Após essa aprovação, o Plano deverá ser homologado pelo juiz.

No contexto da operação da recuperação judicial, certos saldos de ativos e passivos consolidados em 31 de dezembro de 2016 aumentaram face aos saldos de 30 de junho de 2016, em resultado da entrada em recuperação judicial de algumas empresas do Grupo Oi e consequente suspensão de pagamento de determinadas obrigações financeiras. Os principais saldos de ativos e passivos consolidados impactados foram: caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber referente a serviços prestados de forma recíproca entre as operadoras de telefonia, fornecedores e empréstimos e financiamentos.

Em 22 de março de 2017, o Conselho de Administração da Emissora aprovou as condições financeiras básicas a serem ajustadas no Plano de Recuperação Judicial das Empresas Oi apresentado em 5 de setembro de 2016 ("PRJ"), bem como autorizou a Diretoria e os assessores da Emissora a apresentarem, assim que possível, aditivo ao PRJ ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, conforme divulgado pela Emissora em Fato Relevante na mesma data, tendo tais condições sido apresentadas em juízo em 28 de março de 2017.

Propostas de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o plano de recuperação judicial apresentado pelas Empresas Oi em 5 de setembro de 2016 para a Classe III – Créditos sem Garantia Real

Classe III - Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados:

Os créditos no valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos em uma única parcela, no 20º dia útil após a homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do reconhecimento do Plano de Recuperação Judicial na jurisdição do credor. Os credores com crédito superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão aderir ao pagamento em uma única parcela, desde que concordem em receber apenas R\$ 1.000,00 (mil reais) como pagamento integral do seu crédito, observadas as demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Além do pagamento linear, o Plano de Recuperação Judicial prevê outras opções de pagamento para os credores Classe III, observadas as condições aplicáveis a cada uma das opções.

Reestruturação sem conversão de ações:

A opção tem uma parte de até R\$ 9.336.470.321,65 (nove bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) representada em reais, e uma parte de até US\$ 1.872.540.394,72 (um bilhão, oitocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro Dólares e setenta e dois centavos de Dólares dos Estados Unidos) representada em Dólares e/ou Euros, observadas as demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento da amortização do principal se dará em 14 parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se os pagamentos após 126 (cento e vinte e seis) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme tabela progressiva abaixo:

Semestres	Percentual do valor a ser amortizado por semestre
21º a 24º	3,75%
25º a 28º	5,0%
29º e 30º	7,5%
31º a 34º	12,5%

Sobre o valor principal incidirão, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, juros correspondentes à maior taxa entre (i) 8% ao ano e (ii) TR + 1% ao ano, para dívidas em reais, e 1,25%

para os créditos denominados originalmente em Dólares dos Estados Unidos ou em Euros. Os juros serão capitalizados ao principal durante os 7 (sete) primeiros anos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, e após este período serão pagos semestralmente.

Reestruturação com conversão:

A opção está disponível para os credores com crédito superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e observará o limite de R\$ 32.330.000.000,00 (trinta e dois bilhões, trezentos e trinta milhões de reais), bem como as demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Os credores que escolherem essa opção de pagamento terão seus créditos utilizados para integralização de valores mobiliários, sendo pelo menos um desses valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações ordinárias da Oi ou de sociedade que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Plano de Recuperação Judicial.

Os valores mobiliários conversíveis (ou que deem direito à subscrição de ações) terão valor de face denominado em Dólares dos Estados Unidos, Euros ou Reais ou serão denominados em reais e remunerados de acordo com a taxa cambial aplicável para Dólares dos Estados Unidos ou Euros, com valor total correspondente ao produto da multiplicação do valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) pelo resultado da divisão do valor dos créditos que escolherem a reestruturação com conversão por R\$ 32.330.000.000,00 (trinta e dois bilhões, trezentos e trinta milhões de reais), observadas as demais condições do Plano de Recuperação Judicial.

Durante 3 (três) anos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial ou reconhecimento do plano na jurisdição do credor, ao final de cada semestre, as Empresas Oi poderão resgatar, total ou parcialmente, os valores mobiliários pelo valor correspondente ao saldo do principal dos valores mobiliários conversíveis, observadas as demais condições do Plano de Recuperação Judicial.

Novos Recursos:

Os credores que concederem novos créditos às Empresas Oi, até o limite de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em reais convertido na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, terão as condições de pagamento dos novos créditos aplicadas igualmente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, proporcionalmente de acordo com a moeda em que concedidos os novos recursos, observadas as demais condições do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos serão pagos em cinco parcelas anuais, iguais e sucessivas, iniciando-se os pagamentos após 6 (seis) anos contados da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os juros e a correção serão capitalizados ao principal durante os 5 (cinco) primeiros anos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, e após este período serão pagos em conjunto com as parcelas de amortização do principal.

A partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do reconhecimento do Plano de Recuperação Judicial na jurisdição do credor, incidirão juros e correção monetária correspondentes à taxa CDI + 0,25% para os novos recursos emprestados em reais, e LIBOR + 1,5% para os novos recursos emprestados em Dólares dos Estados Unidos.

Modalidade de Pagamento Geral:

O credor que escolher esta opção, ou que tiver seu saldo alocado em razão das condições e limites das demais opções, terá seu crédito pago em 9 (nove) parcelas anuais e sucessivas, iniciando os pagamentos após 10 (dez) anos contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme tabela progressiva abaixo e observadas as demais condições do Plano de Recuperação Judicial:

Anos	Percentual do valor a ser amortizado
11º e 12º	7,5%
13º e 14º	10,0%
15º a 19º	13,0%

Sobre o valor principal do crédito incidirão, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do reconhecimento do Plano de Recuperação Judicial na jurisdição do credor, juros e correção monetária correspondentes a 0,5% + Taxa Referencial para créditos denominados em reais, e 0,5% ao ano para créditos denominados em Dólares dos Estados Unidos ou Euros. Os juros e a correção serão capitalizados ao principal e pagos com a última parcela de amortização do principal.

Condições Financeiras Básicas a serem ajustadas no PRJ

Conforme informado acima, em 22 de março de 2017 o Conselho de Administração da Companhia aprovou condições financeiras básicas a serem ajustadas no PRJ, as quais seguem resumidas abaixo. No entanto, ressalta-se que o PRJ aditado ainda não foi apresentado em juízo:

Classe III - Reestruturação com conversão: combo de ações e novo bond

- Novo bond:
 - Emissão de bond no valor de R\$ 2,8 bilhões;
 - Vencimento em 2027;
 - Juros de 6% PIK (USD);
- Ações:
 - Disponibilização de 25% do capital post Money;
 - Recebimento de ações na partida e/ou título conversível em ações por decisão do credor. A escolha da opção de qual título deverá ser utilizado ficará a critério da diretoria da Oi
- Bond conversível e *callable*:
 - Emissão de Bond no valor de R\$ 3,9 Bilhões;
 - Juros de 6% PIK (USD);
 - *Callable* semestralmente;
 - *Cash sweep* de 100% do valor líquido da venda de ativos da Africatel até o 36º mês;
 - Conversão no 36º mês, caso não ocorra resgate;
 - Conversão em 17% adicionais do capital pós conversão (participação final de 38%; ações + pós conversão dos bonds)
- Outros:
 - Outros títulos ou valores mobiliários ou ajustes na formatação dos anteriores, que gerem valor para os stakeholders, sem impacto direto no percentual de recovery negociado;
 - Caso seja exercido direito de preferência pelos acionistas atuais, os recursos serão utilizados para a quitação da porção equity dos credores que optarem pela conversão;

Classe III - Reestruturação sem conversão:

- Limite de US\$1.78bi:
 - Prazo total de pagamento: 16 anos
 - 6 anos de carência de principal e juros;

- 10 anos de amortização semestral não linear;
- Taxa de 1,25% a.a (US\$)
- Limite de RS9.34bi:
 - Prazo total de pagamento: 16 anos
 - 6 anos de carência de principal e juros;
 - 10 anos de amortização semestral não linear
 - Taxa de 65% CDI

Além das alterações acima, também foi aprovada a previsão de *cash sweep* e *covenants* financeiros:

Cash sweep:

- Assumindo venda de ativos relevantes (exceto ativos da Africatel até 36 meses), haverá distribuição para credores de 50% do valor líquido da venda, observando a recomposição do caixa mínimo definido como 19,8% da receita operacional líquida antes da aplicação do critério;
- Cash sweep de 50% do caixa operacional que superar o caixa mínimo, definido como 19,8% da receita operacional líquida antes da aplicação do critério, apurado a cada 2 anos;
- Amortização pró rata de credores financeiros e fornecedores ao saldo da dívida no momento do pré-pagamento;
- Quitação das parcelas em ordem cronológica de vencimento (primeira para a última)

Covenants financeiros: limitação de pagamento de dividendos enquanto a dívida líquida/EBITDA for maior do que 2,5x.

Mediação

Em 19 de dezembro 2016, foi deferida a instauração de procedimentos de mediação, extensíveis a todo e qualquer credor que deseje receber um adiantamento de 90% de seu crédito, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme determinadas condições estabelecidas no âmbito do processo de recuperação judicial.

Em 24 de novembro de 2016, as Empresas Oi participaram de uma audiência de mediação com a ANATEL, com vistas a uma solução consensual para equacionamento das dívidas sujeitas à recuperação judicial. Os mediadores já foram nomeados, e espera-se que o processo de mediação inicie em breve.

Continuidade das operações

As Informações Trimestrais do período findo em 31 de março de 2017 foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia e na observância dos requisitos legais aplicáveis, com base na avaliação da administração sobre a probabilidade (i) de fechamento de um acordo com a maioria dos credores das Empresas Oi no processo de recuperação judicial e (ii) da aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A recuperação judicial tem por objetivo assegurar a continuidade das operações das Empresas Oi. Com base nas informações disponíveis nesta data, a Companhia não tem motivos para acreditar que não será possível alcançar um acordo com a maioria dos credores das Empresas Oi. Adicionalmente o Conselho de Administração tem uma expectativa razoável de que as Empresas Oi poderão manter suas atividades habituais, esperando que seus contratos permaneçam válidos e eficazes durante todo o processo de recuperação judicial. A continuidade das operações da Companhia depende, em última análise, do êxito do processo de recuperação judicial e da concretização de outras previsões das Empresas Oi. Até o momento, as

Empresas Oi têm cumprido satisfatoriamente todos os prazos, requisitos legais e obrigações a que estão sujeitas no âmbito do processo de recuperação judicial.

Embora não existam indícios neste sentido, ressalta-se que essas condições e circunstâncias indicam a existência de incerteza significativa que poderá afetar o êxito da recuperação judicial e suscitar dúvidas sobre a capacidade das Empresas Oi de continuarem em operação.

12. ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas, o Endividamento Geral em 2016 ficou em 84,84%, representando uma alta de 4,65 pontos percentuais (p.p.) em relação a 2015. A Composição do Endividamento subiu de 30,96% em 2015 para 87,14% em 2016. O Grau de Imobilização do Patrimônio Líquido teve alta de 114,91 p.p. em comparação ao ano anterior. O Grau de Imobilização de recursos não correntes em 2016 foi superior em relação ao ano de 2015 em 125,86p.p. No Passivo Oneroso sobre Ativo a alta foi de 2,60 p.p.

No que se refere aos indicadores de liquidez consolidados, em 2016 foi identificada uma diminuição de 78,63% na Liquidez Imediata da Emissora. Considerando o estoque, a Liquidez Corrente e a Liquidez Seca apresentaram baixa entre 2015 e 2016, respectivamente. A Liquidez Geral apontou baixa de 7,98%, ficando em 0,93.

A Rentabilidade do Patrimônio Líquido apontou baixa de 29,81 p.p. em relação ao ano de 2015, ficando negativo em 57,17%. A Rentabilidade de Investimentos ficou negativa em 8,67%, queda de 3,25p.p. O Giro do Ativo apresentou alta de 5,08 p.p. em 2016. A Margem Bruta ficou em 35,19%. A Margem Operacional teve baixa de 8,35 p.p. em comparação ao ano anterior. A Margem Líquida ficou negativa em 27,39%.

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS (CONSOLIDADO)		
Índices de Estrutura de Capital	2016	2015
Endividamento Geral	84,84%	80,20%
Composição do Endividamento	87,14%	30,96%
Imobilização do Patrimônio Líquido	300,60%	185,69%
Imobilização de recursos não correntes	174,78%	48,92%
Passivo Oneroso sobre o Ativo	69,43%	66,83%
Índices de Liquidez	2016	2015
Liquidez Imediata	0,12	0,58
Liquidez Corrente	0,44	1,49
Liquidez Seca	0,43	1,47
Liquidez Geral	0,93	1,01
Índices de Rentabilidade	2016	2015
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	-57,17%	-27,36%
Rentabilidade de Investimentos	-8,67%	-5,42%
Giro do Ativo	31,64%	26,58%
Margem Bruta	35,19%	42,74%
Margem Operacional	0,23%	8,59%
Margem Líquida	-27,39%	-20,40%

13. DAS INFORMAÇÕES

O Agente Fiduciário não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contidas nas informações divulgadas pela Emissora no exercício de 2016.

O Agente Fiduciário informa que também atuou como agente fiduciário no exercício de 2016 na Quinta Emissão de Debêntures da Emissora, com as seguintes características:

- (a) Valor da Emissão: R\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais).
- (b) Quantidade de Debêntures emitidas: 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil).
- (c) Espécie: Quirografária.
- (d) Prazo de Vencimento das Debêntures: 1ª Série: 4 anos, com vencimento em 15/04/2014 e 2ª Série: 10 anos, com vencimento em 15/04/2020.
- (e) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: não há garantias.
- (f) Eventos de resgate, repactuação, conversão, amortização, e inadimplemento no período: Vencimento antecipado em 21/06/2016.

14. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara que se encontrou plenamente apto para o exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures da Emissora, na forma do disposto no artigo 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404/1976, bem como que não existe situação de conflito de interesses que impeça o mesmo a continuar a exercer a função, na forma do disposto no artigo 1º, inciso XII, do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.



GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM LTDA.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá, Sala 3.105, Barra da Tijuca

22.775-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2490-4305 / Fax: (21) 3269-2077

Ouvidoria: 0800-022-3062

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial e sociedades controladas

**Demonstrações Financeiras em
31 de dezembro de 2016 e de 2015
e Relatório dos auditores independentes**

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Ao Conselho de Administração e acionistas da
Oi S.A. – Em recuperação judicial
Rio de Janeiro – RJ

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Oi S.A. – Em recuperação judicial (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião” não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Base para abstenção de opinião

Plano de recuperação judicial e valor recuperável de ativos

Conforme nota explicativa nº 1 às demonstrações financeiras, em 29 de junho de 2016, a Oi S.A. e determinadas controladas diretas e indiretas ingressaram no processo de recuperação judicial. Em 05 de setembro de 2016 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), cujo processo de aprovação pela Assembleia Geral de Credores (“AGC”) estava pendente até a data de conclusão dos nossos trabalhos. Existem ainda algumas discussões e questionamentos em curso sobre condições relevantes do Plano, portanto, não nos foi possível determinar no estágio atual, quais serão os efeitos, se houver, sobre o atual Plano. Em decorrência desses assuntos, não foi possível concluirmos se a utilização do pressuposto de continuidade operacional, base para a elaboração dessas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, é apropriado, nem tampouco quais seriam os efeitos sobre os saldos dos ativos, passivos e nos elementos componentes das demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa caso as demonstrações financeiras não fossem preparadas considerando esse pressuposto. Diante deste contexto de incerteza, que pode afetar significativamente a capacidade de investimento da Companhia nas operações futuras, o que resultaria em potencial desvalorização dos ativos, a Administração, até a data de finalização dos nossos trabalhos,

não havia concluído o teste de redução ao valor recuperável de ativo conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 01 (R1) (IAS 36) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Consequentemente, não foi possível determinar se teria havido necessidade de efetuar ajustes em relação aos saldos dos ativos não financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2016, bem como nos elementos componentes das demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data. Adicionalmente, a nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, conteve modificação relativa ao não reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável (*-impairment*). Nosso relatório de auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente também inclui modificação em decorrência do efeito desse assunto sobre a comparabilidade dos valores do exercício corrente e valores correspondentes.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

Fomos contratados para avaliar também as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS. Para a emissão do nosso relatório, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Entretanto, devido à relevância dos assuntos descritos na seção intitulada *“Base para abstenção de opinião”*, não nos foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião sobre essas demonstrações do valor adicionado, bem como se elas são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Consequentemente, não expressamos opinião ou qualquer afirmação sobre elas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da companhia e suas controladas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017

KPMG Auditores Independentes

CRC SP-014428/O-6 F-RJ

José Luiz de Souza Gurgel

Contador CRC RJ-087339/O-4

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial e sociedades controladas

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015 (Reapresentado)	2016	2015 (Reapresentado)
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	8	4.190.027	1.518.584	7.563.251	14.898.063
Aplicações financeiras	8	20.723	18.153	116.532	1.801.720
Instrumentos financeiros derivativos	3		103.537		606.387
Créditos com partes relacionadas	25	783.469			
Contas a receber	9	1.897.907	2.428.751	8.347.459	8.379.719
Estoques		10.933	34.658	355.002	351.993
Tributos correntes a recuperar	10	557.000	370.076	1.320.904	915.573
Outros tributos	11	330.772	210.603	1.222.989	922.986
Depósitos e bloqueios judiciais	12	690.050	887.449	977.550	1.258.227
Dividendos e juros sobre o capital próprio	25	872.574	891.270		
Ativo relacionado aos fundos de pensão	23	5.834	700	6.539	753
Despesas antecipadas		55.068	26.046	293.689	293.036
Ativos mantidos para venda	27	3.667.074	5.455.262	5.403.903	7.686.298
Demais ativos		539.038	527.312	1.098.759	952.254
		<u>13.620.469</u>	<u>12.472.401</u>	<u>26.706.577</u>	<u>38.067.009</u>
Não circulante					
Créditos com partes relacionadas	25	2.857.909	3.353.617		
Aplicações financeiras	8	4.255	20.580	169.473	125.966
Instrumentos financeiros derivativos	3		5.290.136		6.780.316
Tributos diferidos a recuperar	10	2.079.665	3.374.321	2.515.254	5.795.806
Outros tributos	11	192.651	194.696	738.825	659.899
Depósitos e bloqueios judiciais	12	8.793.216	8.426.835	14.122.527	13.119.130
Ativo relacionado aos fundos de pensão	23	106.152	124.289	109.965	129.128
Despesas antecipadas		5.212	7.905	11.195	71.194
Demais ativos		321.078	325.629	220.270	225.310
Investimentos	13	14.974.531	17.144.175	135.652	154.890
Imobilizado	14	5.973.829	6.011.010	26.268.167	26.010.112
Intangível	15	7.868.872	8.799.994	11.173.293	11.868.840
		<u>43.177.370</u>	<u>53.073.187</u>	<u>55.464.621</u>	<u>64.940.591</u>
Total do ativo		<u>56.797.839</u>	<u>65.545.588</u>	<u>82.171.198</u>	<u>103.007.600</u>

Passivo e patrimônio líquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015 (Reapresentado)	2016	2015 (Reapresentado)
Circulante					
Salários, encargos sociais e benefícios		112.182	168.660	668.498	660.415
Fornecedores	16	2.032.791	1.388.520	6.360.629	5.004.833
Empréstimos e financiamentos	17	16.182.444	5.257.349	48.086.287	11.809.598
Débitos com partes relacionadas	17 e 25	667.713	245.076		
Instrumentos financeiros derivativos	3	104.694	1.890.443	104.694	1.988.948
Tributos correntes a recolher	10	63.009	82.009	472.959	339.624
Outros tributos	11	866.595	762.079	1.814.335	1.553.651
Dividendos e juros sobre o capital próprio		5.206	65.663	6.442	96.433
Autorizações e concessões a pagar	18	29.256		106.677	911.930
Programa de refinanciamento fiscal	19	56.972	42.694	105.514	78.432
Provisões	20	475.872	622.213	763.386	1.020.994
Provisões para fundos de pensão	23	146.614	144.337	146.915	144.589
Passivos associados a ativos mantidos para venda	27			544.865	745.000
Demais obrigações	21	323.643	2.753.145	1.568.042	1.219.624
		<u>21.066.991</u>	<u>13.422.188</u>	<u>60.749.243</u>	<u>25.574.071</u>
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	17		14.931.006		48.047.819
Débitos com partes relacionadas	17 e 25	18.898.824	12.790.445		
Instrumentos financeiros derivativos	3		521.395		521.395
Outros tributos	11	175.261	126.253	1.073.380	924.337
Autorizações e concessões a pagar	18			4.073	6.607
Programa de refinanciamento fiscal	19	389.312	436.961	654.942	716.656
Provisões	20	1.926.960	1.808.332	4.103.443	3.413.972
Provisões para fundos de pensão	23	450.126	399.396	450.159	399.431
Demais obrigações	21	2.225.756	1.901.154	2.680.352	3.004.307
		<u>24.066.239</u>	<u>32.914.942</u>	<u>8.966.349</u>	<u>57.034.524</u>
Patrimônio líquido	22				
Capital		21.438.374	21.438.374	21.438.374	21.438.374
Custo de emissão de ações		(377.429)	(377.429)	(377.429)	(377.429)
Reservas de capital		13.242.374	13.242.374	13.242.374	13.242.374
Ações em tesouraria		(5.531.092)	(5.531.092)	(5.531.092)	(5.531.092)
Outros resultados abrangentes		(262.117)	338.226	(262.117)	338.226
Variação de porcentagem de participação		3.916	3.916	3.916	3.916
Prejuízos acumulados		(16.849.417)	(9.905.911)	(16.849.417)	(9.905.911)
		<u>11.664.609</u>	<u>19.208.458</u>	<u>11.664.609</u>	<u>19.208.458</u>
Participação dos não controladores	27			790.997	1.190.547
Total do patrimônio líquido		<u>11.664.609</u>	<u>19.208.458</u>	<u>12.455.606</u>	<u>20.399.005</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>56.797.839</u>	<u>65.545.588</u>	<u>82.171.198</u>	<u>103.007.600</u>

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial e sociedades controladas

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2016	2015 (Reapresentado)	2016	2015 (Reapresentado)
Operações continuadas					
Receitas de vendas e/ou serviços	4 e 5	5.572.100	6.228.990	25.996.423	27.353.765
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	5	(3.726.497)	(2.887.964)	(16.848.707)	(15.662.540)
Lucro bruto		1.845.603	3.341.026	9.147.716	11.691.225
Receitas (despesas) operacionais					
Resultado de equivalência patrimonial	5 e 13	(3.412.812)	(4.104.581)	(5.118)	(21.883)
Despesas com vendas	5	(988.816)	(1.078.923)	(4.428.162)	(4.744.518)
Despesas gerais e administrativas	5	(1.234.975)	(1.242.956)	(3.750.914)	(3.832.995)
Outras receitas operacionais	5	688.473	427.922	1.756.100	1.630.056
Outras despesas operacionais	5	(983.029)	(873.534)	(2.659.567)	(2.373.395)
		(5.931.159)	(6.872.072)	(9.087.661)	(9.342.735)
Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro e dos tributos		(4.085.556)	(3.531.046)	60.055	2.348.490
Receitas financeiras	5 e 6	3.613.434	1.513.699	1.372.241	4.904.550
Despesas financeiras	5 e 6	(5.264.125)	(5.004.447)	(4.668.624)	(13.307.650)
Resultado financeiro	5 e 6	(1.650.691)	(3.490.748)	(3.296.383)	(8.403.100)
Prejuízo antes das tributações		(5.736.247)	(7.021.794)	(3.236.328)	(6.054.610)
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	7	(24.446)	(48.127)	(712.814)	(781.576)
Diferido	7	(1.182.813)	833.294	(3.171.974)	186.866
Prejuízo das operações continuadas		(6.943.506)	(6.236.627)	(7.121.116)	(6.649.320)
Operações descontinuadas					
Resultado líquido de operações descontinuadas (líquidos de impostos)			1.068.142		1.068.142
Prejuízo do exercício		(6.943.506)	(5.168.485)	(7.121.116)	(5.581.178)
Prejuízo atribuído aos acionistas controladores		(6.943.506)	(5.168.485)	(6.943.506)	(5.168.485)
Prejuízo atribuído aos acionistas não controladores				(177.610)	(412.693)
Prejuízo básico e diluído por ação:	22(e)				
Ações ordinárias – básicas e diluídas (R\$)		(10,28)	(7,08)	(10,28)	(7,08)
Ações preferenciais – básicas e diluídas (R\$)		(10,28)	(7,08)	(10,28)	(7,08)
Prejuízo básico e diluído por ação – Operações continuadas:	22(e)				
Ações ordinárias – básicas e diluídas (R\$)		(10,28)	(8,55)	(10,28)	(8,55)
Ações preferenciais – básicas e diluídas (R\$)		(10,28)	(8,55)	(10,28)	(8,55)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial e sociedades controladas

Demonstrações do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015 (Reapresentado)	2016	2015 (Reapresentado)
Operações continuadas				
Prejuízo do exercício	(6.943.506)	(5.168.485)	(7.121.116)	(5.581.178)
Ganho (Perda) de contabilidade de <i>-hedge</i> ''	523.740	(710.583)	610.613	(797.950)
Ganho (Perda) de contabilidade de <i>-hedge</i> '' reflexa	57.336	(57.662)		
Perda atuarial	(73.823)	(66.830)	(74.027)	(66.830)
Ganho (Perda) atuarial reflexa	(204)	1.026		1.555
Varição cambial sobre investimento no exterior	(313.006)	2.590.758	(1.239.962)	2.621.200
Varição cambial sobre investimento no exterior reflexa	(705.016)	(63.601)		
Resultado abrangente transferido para resultado do exercício	63.603	(1.709.347)	63.603	(1.709.347)
Resultado abrangente antes dos impostos – Operações continuadas	(7.390.876)	(5.184.724)	(7.760.889)	(5.532.550)
Efeito dos impostos sobre outros resultados abrangentes:				
Contabilidade de <i>-hedge</i> '' (Nota 10)	(178.072)	241.598	(207.609)	271.304
Ganho (Perda) atuarial (Nota 10)	25.099	22.723	25.099	22.193
Resultado abrangente – Operações continuadas	(7.543.849)	(4.920.403)	(7.943.399)	(5.239.053)
Operações descontinuadas				
Resultado abrangente de operações descontinuadas		45.018		45.018
Total do resultado abrangente do exercício	(7.543.849)	(4.875.385)	(7.943.399)	(5.194.035)
Resultado abrangente atribuído ao acionista controlador	(7.543.849)	(4.875.385)	(7.543.849)	(4.875.385)
Resultado abrangente atribuído ao acionista não controlador			(399.550)	(318.650)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF N° 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada no dia 22 de julho de 2016, lavrada na forma de sumário, conforme faculta o §1º do artigo 20 do Estatuto Social:

- 1. Data, hora e local:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2016, às 11h, na sede da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), à Rua do Lavradio, 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

- 2. Ordem do Dia:** (i) Ratificar o pedido de recuperação judicial da Companhia, promovido em conjunto com algumas de suas subsidiárias integrais, diretas e indiretas, em medida de urgência, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2016; e (ii) Autorizar a administração da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação da matéria constante do item (i) da Ordem do Dia, bem como ratificar todos os atos tomados até esta data.

- 3. Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 22/06/2016, página 12; 23/06/2016, página 11; e 24/06/2016, página 19; e no Jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nas edições dos dias 22/06/2016; página C3; em 23/06/2016, página C3; e em 24/06/2016, página B7, em conformidade com o artigo 124, *caput* e §1º, da Lei n.º 6.404/76. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas, por ocasião da convocação da Assembleia.

4. Presenças: Presentes acionistas representando 82,89% do capital social com direito a voto e 10,22% das ações preferenciais sem direito a voto, totalizando 65,74% do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Marco Norci Schroeder, Diretor Presidente, Sr. Flavio Nicolay Guimarães, Diretor de Finanças e Relações com Investidores, do Sr. Eurico Teles, Diretor Jurídico; do Sr. José Cláudio Rego Aranha, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e do Sr. José L. Gurgel e Sr. Manuel Fernandes, representantes da KPMG Auditores Associados, e a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, Diretora Jurídica Societária e procuradora da Companhia, que se colocaram à disposição dos acionistas da Companhia para esclarecimentos e informações a respeito das matérias objeto da Assembleia.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Jose Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, tendo assumido a presidência o Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, que indicou como secretário dos trabalhos o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos.

6. Deliberações: Por proposta do Presidente, observados os protestos e manifestações mencionados no item 7, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. e do art. 20 do Estatuto Social. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos. O Presidente da Mesa informou aos acionistas presentes, ainda, que não serão computados na Assembleia os votos correspondentes às ações detidas pela acionista Bratel B.V., que excedam o limite de 15% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 72 do Estatuto Social da Companhia.

6.1. Com relação ao **item i** da Ordem do Dia, depois de discutida a matéria e prestados pelos administradores presentes os esclarecimentos solicitados pelos acionistas, por

270.046.221 votos favoráveis, representando 99,05% dos votos válidos, tendo sido registrados 2.600.495 votos contrários, e a abstenção expressa por detentores de 74.692.580 ações com direito a voto, foi aprovada a ratificação do pedido de recuperação judicial da Companhia, promovido em conjunto com as suas subsidiárias integrais, diretas e indiretas, Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, Copart 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Copart 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial (em conjunto com a Companhia, “Empresas Oi”), em medida de urgência, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2016.

6.2. Em relação ao **item ii** da Ordem do Dia, por 270.047.456 votos favoráveis, representando 99,05% dos votos válidos, tendo sido registrados 2.600.955 votos contrários e a abstenção expressa por detentores de 74.690.885 ações com direito a voto, foi aprovada a autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à recuperação judicial das Empresas Oi, bem como a ratificação de todos os atos tomados até esta data.

7. Protesto e Manifestação: Foram registrados (i) protesto escrito pelo acionista Soci t  Mondiale Fundo de Investimento em A  es, acompanhado pelo acionista Jos  Aurelio Valporto de S  Junior; e (ii) protestos e manifesta  es escritos pelo acionista Bratel B.V.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reuni o para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constitu ram o quorum necess rio para a aprova o das delibera  es acima tomadas. Ass.: Jos  Mauro Mettrau Carneiro da Cunha – Presidente da Mesa; Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secret rio da Mesa; Acionistas: THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (representado por Ralph Figueiredo de Azevedo); BRATEL B.V. (representado por Maria Cristina Cescon); SOCI T  MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM A  ES (representado por Jo o Mendes de Oliveira Castro); QP INVESTIMENTOS LLC,

DISCOVERY GLOBAL CITIZENS AMERICA LLC, DISCOVERY GLOBAL FOCUS AMERICA LLC, DISCOVERY GLOBAL OPPORTUNITY AMERICA LLC (representados por Julio Ramalho Dubeux); NORGES BANK, STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS (representados por Paulo Roberto Esteves); BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR (representado por ANA PAULA BOTTREL SOUZA); FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (representado por Marcio de Araujo Faria); PETRO RIO (representado por Blener Braga Cardoso Mayhew e Emiliano Fernandes de Lourenço Gomes); BRUNO ROSA RODRIGUES; HIGOR DA SILVA BIANA; NELSON DE QUEIROZ SEQUEIROS TANURE; DENISE DOS PASSOS RAMOS; ARTUR ROGERIO MARTINS SANTIAGO; IRIS RUBINS PINTO DA SILVA; JOSE AURELIO VALPORTO DE SA JUNIOR; MARCIO DE MELO LOBO; MARIANA SALLOWICZ; FERNÃO MACHADO DE SOUZA; JOSE MAURICIO FRANCO; DANIELLA GESZIKTER VENTURA; RAFAEL PADILHA CALÁBRIA; FELIPE GUIMARÃES ROSA BON; CLARISSE MELLO MACHADO SCHLIECKMANN; LUIZ ANTÔNIO DE SAMPAIO CAMPOS; PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS; ANA TEREZA BASILIO; FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA; MARCELO MOLLICA JOURDAN; JOAO ZANINE BARROSO; MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA; ANDRE LUIZ MARTINS DE FIGUEIREDO; NACIONAL ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL (representado por Andre Luiz Martins de Figueiredo); RODRIGO BERNDT CARRO; MCR - PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (representado por Marcelo Cheyne Rocha), CINTHIA MAMEDE ACHÃO.

Certifico que a presente é cópia fiel do original extraído em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016.

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Secretário da Mesa

MANIFESTAÇÃO DA BRATEL B.V. NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ilmos. Srs.

Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – em Recuperação Judicial, realizada em 22 de julho de 2016

Em Mãos


Ref: PROTESTO POR IDENTIFICAÇÃO DE ACIONISTAS

BRATEL B.V., sociedade com sede na Cidade de Amsterdã, Holanda, em Naritaweg 165, 1043 BW, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.776.550/0001-86 (“Bratel”), neste ato representada por sua procuradora, apresenta à mesa da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Oi S.A. – em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), solicitação de identificação dos votos proferidos pelos acionistas Societé Mondiale Fundo de Investimento em Ações, Ontario Teachers’ Pension Plan, Pointstate Capital LP, Marathon Asset Management L.P e Morgan Stanley Capital Services LLC, Morgan Stanley & Co. International plc, Morgan Stanley Uruguay Ltda., Morgan Stanley & Co. LLC, Morgan Stanley Smith Barney LLC, Caieiras Fundo de Investimento Multimercado e Formula XVI Fundo De Investimento Multimercado Credito Privado – Investimento No exterior), identificando as respectivas participações e representantes.

Isto permitirá que os demais acionistas da Companhia, que sempre atuaram pelo sucesso desta sociedade, identifiquem os potenciais prejuízos que eventual conduta em seu interesse exclusivo, podem vir a causar à Companhia.

Por fim, solicitamos que a presente manifestação de voto seja recebida e autenticada pela mesa, numerada e arquivada na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, §1º, alínea “a” da Lei das S.A.

BRATEL B.V.


Por: Maria Cristina Cescon
Procuradora

Recebido pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária: _____

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016.

MANIFESTAÇÃO DA BRATEL B.V. NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ilmos. Srs.

Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – em Recuperação Judicial, realizada em 22 de julho de 2016

Em Mãos

Ref: PROTESTO CONTRA PEDIDO DE INCLUSÃO NA PAUTA DA ASSEMBLEIA DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM FACE DE ADMINISTRADORES

O acionista **BRATEL B.V.**, sociedade com sede na Cidade de Amsterdã, Holanda, em Naritaweg 165, 1043 BW, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.776.550/0001-86 (“Bratel”), neste ato representada por sua procuradora, apresenta à mesa da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Oi S.A. – em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), realizada na presente data, seu protesto contra pedido de inclusão na pauta da AGE de propositura de ação de responsabilidade civil em face de administradores pelas razões que passa a expor.

O artigo 159 da Lei das S.A. dispõe que:

“Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembleia geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.”

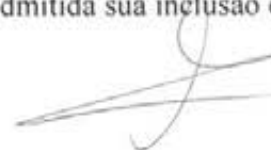
§ 1º A deliberação poderá ser tomada em assembleia geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em assembleia geral extraordinária. (...)” (grifamos)

Constam na ordem do dia desta AGE as seguintes matérias:

“(1) Ratificar o pedido de recuperação judicial da Companhia, promovido em conjunto com algumas de suas subsidiárias integrais, diretas e indiretas, em medida de urgência, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2016; e

(2) Autorizar a administração da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação da matéria constante do item (1) da Ordem do Dia, bem como ratificar todos os atos tomados até esta data”.

Deste modo, considerando que o pedido formulado não guarda qualquer relação direta com as matérias previstas na ordem do dia desta AGE, não pode ser admitida sua inclusão em pauta. Nesse sentido:



Luiz Antônio Sampaio Campos *in* Direito das Companhias / coordenadores Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira - Rio de Janeiro: Forense, 2009, vol. 1, p. 1226 e 1227:

“O §1º do artigo 159 da LSA estabelece que a deliberação a respeito da ação de responsabilidade contra administrador somente pode ser tomada na Assembleia Geral Ordinária ou na Assembleia Geral Extraordinária cuja matéria (i.e. propositura de ação social contra administrador) conste da ordem do dia ou, ainda, nas Assembleias Gerais em que a ação for consequência direta do assunto nela incluído. A explicação para a adoção desse sistema é evidente e está diretamente relacionada com o princípio de que somente os assuntos constantes expressamente da ordem do dia podem ser deliberados.

Abre a LSA, todavia, para não ser excessivamente rígida e não engessar a companhia, duas exceções, mas em ambas sempre guardando rigorosa pertinência com a ordem do dia: (i) a primeira no tocante à Assembleia Geral Ordinária; (ii) a segunda nas deliberações em que a ação social seja consequência direta de assunto objeto de deliberação assemblear. (...)

Ressalvada a hipótese de Assembleia Geral Ordinária, que é uma via aberta e ampla, a segunda exceção, no tocante à pertinência temática, é bastante estreita – e é natural que seja assim por prestígio ao princípio da rigorosa observância da ordem do dia –, pois qualifica e indica expressamente que só é possível uma interpretação restritiva, à medida que exige a decorrência direta, afastando, portanto, a consequência indireta ou reflexa”.

Conclui-se, portanto, não ser cabível o pedido formulado pelo acionista no sentido de incluir na pauta desta AGE a propositura de ação de responsabilidade civil em face de administradores da Companhia, o que somente poderia ocorrer se o objeto da ação fosse especificamente a “aprovação do pedido de recuperação judicial” pelos administradores.

No que diz respeito ao mérito da deliberação proposta pelo acionista, para a caracterização da responsabilidade civil do administrador de sociedade anônima, é necessário que os seguintes elementos estejam evidenciados: (i) conduta praticada pelo agente (administrador); (ii) dano efetivo e de natureza patrimonial causado à companhia; e (iii) nexos causal entre a conduta do agente e o dano causado à companhia. Ainda, deve-se provar a culpa ou o dolo do mesmo (Art. 158, caput e inciso I da Lei das S.A.).

Além disso, vale ressaltar que o não provou ou sequer apresentou indício de autoria e materialidade das irregularidades que alegam ter sido realizadas para propositura da Ação de Responsabilidade contra determinados membros da administração.

Nesse sentido, a deliberação pela propositura da Ação de Responsabilidade deverá ser motivada e indicar os atos irregulares e os administradores contra os quais será movida a ação.

São graves as consequências que a ação de responsabilidade e o afastamento imediato dos administradores acarretarão não só à imagem dos administradores, como principalmente ao interesse social, notadamente neste período em que a Companhia elabora seu plano de recuperação judicial, tumultuando o processo de recuperação em detrimento do interesse social e colocando em risco a Oi.



2

Considerando o recente pedido de convocação da assembleia geral formulado pelo acionista visando à substituição dos mesmos membros do Conselho de Administração da Companhia que ora o acionista pretende destituir por meio da propositura de ação de responsabilidade, e, ainda, que, em decisão proferida em 14 de julho de 2016, no âmbito do pedido formulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro¹ se manifestou no sentido de “determinar que ocorra a prévia aprovação por parte da Agência Reguladora para eventual transferência do controle societário - inclusive com relação à troca dos membros do Conselho de Administração da companhia - ou de cessão de outorga das recuperandas, bem como para eventual alienação, oneração e substituição de seus bens reversíveis”, é evidente que o acionista almeja utilizar a Ação de Responsabilidade como um subterfúgio para afastar a atual administração da Companhia, nos termos do Artigo 159, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, para burlar os efeitos da decisão judicial proferida no âmbito recuperação judicial da Companhia, de que a troca de membros do Conselho de Administração da Companhia depende de prévia aprovação da ANATEL.

Ora, nos termos do art. 50, incisos III e IV, da LRF, a alteração do controle societário, a substituição total ou parcial dos administradores da empresa em processo de recuperação judicial ou modificação de seus órgãos administrativos constituem meio de recuperação judicial e devem estar previstas no plano de recuperação judicial que deverá ser previamente aprovado pelos credores em Assembleia de Credores.

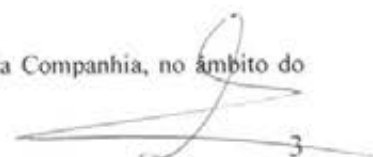
Da mesma forma, o art. 97 da Lei 9.472/97 (“LGT”) prevê que dependerão de prévia aprovação da ANATEL, a transferência do controle societário da empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

O pedido de recuperação judicial fora apresentado de modo (i) preservar o valor das Empresas Oi; (ii) manter a continuidade de seu negócio, de forma a proteger de forma organizada e responsável os interesses das Empresas Oi, de suas subsidiárias, de seus acionistas e demais *stakeholders*; e (iii) proteger o caixa das Empresas Oi.

Nesse sentido, os seguintes elementos necessários para caracterização da Ação de Responsabilidade não se configuram: (i) conduta praticada pelo administrador dolosamente ou em violação à disposição legal ou estatutária; (ii) dano efetivo e de natureza patrimonial causado à Companhia; e (iii) nexos de causalidade entre a conduta do administrador e o dano efetivamente causado à Companhia.

Ressalta-se, o presente pedido de recuperação judicial fora aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo esta conduta indivisível, e absolutamente unitária. Este órgão atuou de forma colegiada em toda a condução do processo de renegociação de dívidas com os credores da Companhia, sendo impossível individualizar a atuação de determinados membros.

¹ Decisão proferida em 14 de julho de 2017 pelo juízo da recuperação judicial da Companhia, no âmbito do processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001.



3

Além disso, a aprovação da propositura de Ação de Responsabilidade, quando não apresentados os elementos mínimos necessários à sua aprovação, com o exclusivo fito de afastar os atuais administradores e eleger novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, além de constituir flagrante violação aos ditames da LRF e da LGT, e contrária à decisão do juízo da Recuperação Judicial, restando, portanto, prejudicada, ao menos até que a ANATEL manifeste-se favoravelmente à possibilidade de alteração da composição do Conselho de Administração, revela-se temerária e lesiva ao interesse social.

Dessa forma, entendemos que a Companhia carece de interesse de agir na propositura da Ação de Responsabilidade, pois não há como se imputar, tampouco demonstrar, com base nas acusações formuladas, o descumprimento dos deveres fiduciários previstos da Lei das Sociedades por Ações pela atual administração da Companhia.

Por fim, solicitamos que a presente manifestação de voto seja recebida e autenticada pela mesa, numerada e arquivada na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, §1º, alínea "a" da Lei das S.A.

BRATEL B.V.


Por: Maria Cristina Cescon
Procuradora

Recebido pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária: _____

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016.

MANIFESTAÇÃO DA BRATEL B.V. NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ilmos. Srs.

Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A. – em Recuperação Judicial, realizada em 22 de julho de 2016

Em Mãos

Ref: PROTESTO DO ACIONISTA BRATEL B.V. ACERCA DA ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE VOTO EM DECORRÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO RECÍPROCA

BRATEL B.V., sociedade com sede na Cidade de Amsterdã, Holanda, em Naritaweg 165, 1043 BW, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.776.550/0001-86 (“Bratel”), neste ato representada por sua procuradora, apresenta à mesa da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Oi S.A. – em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), protesto quanto à arguição de impedimento de voto da Bratel em virtude de participação recíproca entre a Oi e a Pharol, pelas razões que passa a expor.

Conforme alegado, uma vez que a Oi e a Pharol possuem participação recíproca, a Bratel estaria impedida de exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Oi. Para tanto, o acionista faz referência ao artigo 244, parágrafo 2º, Lei das Sociedades por Ações, a seguir:

“Art. 244. §2º As ações do capital da controladora, de propriedade da controlada, terão suspenso o direito de voto.” (grifamos)

Como se depreende da análise do texto legal, a arguição é absolutamente infundada.

O dispositivo legal acima transcrito exige, claramente, que exista uma relação de controle entre as sociedades que mantêm participação recíproca, além de impedir o voto da sociedade controlada nas assembleias da controladora, e não o contrário.

Segundo EIZIRIK, além do racional do dispositivo ser aplicado à existência de uma relação de controle, a sua interpretação deve ser restritiva, não estendendo o impedimento de voto no caso das sociedades coligadas:

“A razão é evidente: como a controladora em regra determina o sentido do voto da controlada, não cabe o voto da controlada com as ações que detiver da controladora, pois seria, presume-se, um ‘voto de cabresto’. Portanto, exceto se a controladora demonstrar que não determina o sentido do voto da controlada, essa não pode votar com as ações da controladora. Não há qualquer proibição do direito de voto no caso



das sociedades coligadas, uma vez que nelas não está, por definição, caracterizada relação de controle.”¹ (grifamos)

LUCENA também é claro ao afirmar que somente a participação detida pela sociedade controlada estaria impedida de exercer o seu direito de voto, não sendo possível estender tal vedação à sociedade controladora, complementando, ainda, que a disposição não seria aplicável às sociedades coligadas:

“Lê-se nesse parágrafo 2º que as ações do capital da controladora, de propriedade da controlada, terão suspenso o direito de voto. A recíproca não é, de conseguinte, admitida, isto é, as ações do capital da controlada, de propriedade da controladora, não terão suspenso o direito de voto. (...) A disposição não se reporta às sociedades coligadas.”² (grifamos)

A Oi é uma companhia de capital disperso, sem controlador definido. Bratel (assim como a Pharol) não são acionistas controladoras da Companhia; detém apenas 27,49% das ações ordinárias de emissão desta sociedade, tendo seus direitos de voto estatutariamente limitados a 15% do capital social votante da Companhia.

Nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, para a caracterização do controle, é necessário, cumulativamente, que o acionista seja (i) titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Do mesmo modo, o artigo 244, parágrafo 2º Lei das Sociedades por Ações pressupõe uma clara relação vertical nas hipóteses de participação recíproca, impedindo o voto da sociedade controlada (investida) em assembleia da sociedade controlada (investidora); jamaís o contrário, como sustenta o acionista.

Por estas razões, protestamos pela regularidade do exercício de direito de voto da Bratel na presente AGE, demandando a desconsideração da arguição do acionista Societé Mondiale.

¹ EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A Comentada* – Vol. Quatro – Arts. 206 a 300 (2ª Ed.). São Paulo: Quartier Latin, 2015, pp. 241-242.

² LUCENA, José Waldecy. *Das Sociedades Anônimas – Comentários à Lei* – Vol. III – arts. 189 a 300. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 725.

Por fim, solicitamos que a presente manifestação de voto seja recebida e autenticada pela mesa, numerada e arquivada na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, §1º, alínea "a" da Lei das S.A.


BRATEL B.V.
Por: Maria Cristina Cescon
Procuradora

Recebido pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária: _____

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016.

PROTESTO APRESENTADO PELO ACIONISTA SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA OI S.A. REALIZADA NO DIA 22.07.2016

01. SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.588.268/0001-01, detentor de mais de 6% do capital social da Companhia, apresenta o presente protesto contra a decisão do presidente da mesa desta AGE de computar os votos da acionista Bratel B.V. nesta assembleia, mesmo diante da demonstração de que existem regras legais, literais e cristalinas, impedindo a referida acionista de votar nas assembleias gerais da Companhia. É o que se passa a expor.

02. Atualmente, a Oi possui uma estrutura de capital apenas relativamente concentrada, na qual, embora não exista um acionista controlador formalmente definido, a Pharol SGPS S.A. (a "Pharol") é sua maior acionista, com participação de 22,24% no capital social da Companhia¹.

03. A Pharol, por sua vez, também não possui um acionista controlador formalmente definido, mas a Oi é sua maior acionista, com participação de 10% no capital social da Pharol².

04. Ambas as companhias possuem em seus estatutos sociais limitações ao direito de voto dos acionistas. No caso da Oi, o direito de voto está limitado ao percentual de 15% das ações com direito de voto³ e, no caso da Pharol, está limitado ao percentual de 10% das ações com direito de voto⁴.

¹ A ANATEL, por meio da Análise nº 125/2015-GCRZ, reconheceu a inexistência de um acionista controlador formal na Oi: "a pulverização das ações e a inexistência de acordo de acionistas, tal como informado pela Oi, impedirá a formação de um bloco de controle entre os acionistas, o que poderia transferir o controle de fato aos administradores da empresa. Esse é um fenômeno conhecido na doutrina jurídica como 'Controle Gerencial'".

² O relatório de governo da Pharol disponibilizado em 2016, referente ao exercício de 2015, ressalta a diversificação da estrutura acionária da companhia, ao afirmar que "a PHAROL tem uma estrutura acionista diversificada, com 50% do seu capital social detido por acionistas estrangeiros, essencialmente repartidos entre a Europa e América do Norte (EUA e Canadá), que representam 23% e 15%, respectivamente, da base acionista. O mercado Português representa 50% da base acionista".

³ Conforme art. 72 do estatuto social da Oi.

⁴ Como previsto no item 10 do art. 13 do estatuto.

05. Dessa forma, cada companhia vota reciprocamente na outra com o percentual máximo de votos permitido nos estatutos sociais a um único acionista: a Pharol vota com 15% das ações com direito a voto nas assembleias da Oi e a Oi vota com 10% das ações com direito a voto nas assembleias da Pharol. Em ambos os casos, a participação de uma na outra é maior do que a participação de qualquer outro acionista no capital das duas companhias.

06. Além da inusitada, quiçá ilegal, situação acionária descrita – ou talvez em função dela – a Pharol e a Oi possuem conselhos de administração controlados pelos mesmos administradores: 7 (sete) dos 9 (nove) membros titulares do conselho de administração da Oi, ou seja, a ampla maioria, são membros titulares do conselho de administração da Pharol. De igual modo, 7 (sete) dos 11 (onze) membros titulares do conselho de administração da Pharol, também a ampla maioria, são membros titulares do conselho de administração da Oi. Por fim, 2 (dois) suplentes no conselho da Oi integram o conselho de administração da Pharol como membros titulares.

07. A tabela abaixo lista todos os membros dos conselhos de administração da Oi e da Pharol, indicando aqueles que exercem a função de conselheiros em ambas as companhias:

Conselho da Oi	Conselho da Pharol
José Mauro M. Carneiro da Cunha	José Mauro M. Carneiro da Cunha
Ricardo Malavazi Martins	Ricardo Malavazi Martins
Luís Maria Viana Palha da Silva	Luís Maria Viana Palha da Silva
Rafael Luís Mora Funes	Rafael Luís Mora Funes
João Manuel Pisco de Castro	João Manuel Pisco de Castro
André Cardoso de Menezes Navarro	André Cardoso de Menezes Navarro*
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão	Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão
Thomas Cornelius A. Reichenheim	João do Passo Vicente Ribeiro
Marcos Grodetzky	Maria do Rosário Pinto Correia*
	Jorge Freire Cardoso
	Francisco Ravara Cary

Legenda:

■ Membros titulares que integram os conselhos de administração da Oi e da Pharol

■ Membros titulares do conselho da Pharol que são suplentes no conselho de administração da Oi

08. É possível, portanto, afirmar que a Pharol e a Oi são companhias que, embora não tenham controlador definido, têm uma na outra, reciprocamente, o acionista mais relevante do capital social, em ambos os casos votando com o máximo permitido nos estatutos sociais. Em função da participação recíproca, os conselhos de administração das duas companhias são compostos pelos mesmos administradores.

09. A identidade na composição dos conselhos de administração da Oi e da Pharol assume grande importância quando se verifica que o conselho da Pharol detém a competência para aprovar o voto da Pharol nas assembleias gerais da Oi⁵. Ao mesmo tempo, o conselho da Oi detém a competência para aprovar o voto da Oi nas assembleias gerais da Pharol⁶:

10. À luz da participação recíproca, constata-se que os mesmos conselheiros definem os votos das duas companhias nas assembleias uma da outra, o que caracteriza o exercício recíproco de direitos de controle entre as companhias. Em outras palavras: ao mesmo tempo, e através dos mesmos administradores, a Oi exerce direitos de controle sobre a Pharol e a Pharol exerce direitos de controle sobre a Oi.

11. A situação de exercício recíproco de direitos de controle é ainda mais evidente porque, ainda que a orientação de voto de uma companhia na outra fosse definida em assembleia geral, o que não é o caso, muito provavelmente ela seria a mesma da emanada do conselho, dado que, como visto, a Pharol é a principal acionista da Oi e a Oi é a principal acionista da Pharol.

⁵ Regulamento do conselho de administração da Pharol:

"Artigo Terceiro

Atribuições e Competências

1. *Compete ao Conselho de Administração gerir os negócios e atividades da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência dos demais órgãos sociais, assim como estabelecer a orientação estratégica da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s), cabendo-lhe, neste âmbito, funções de gestão e de supervisão dos negócios sociais."*

⁶ Conforme o art. 32 do Estatuto Social da Oi, "Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração: i. *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução; (...)*"

12. Soma-se a isso os entraves societários hoje existentes para o surgimento de um acionista controlador em quaisquer das companhias, em razão da limitação dos direitos de voto prevista nos estatutos de ambas as companhias.

13. Assim, ressoa evidente o impedimento da Pharol para votar nas assembleias gerais da Oi, dado que as assembleias gerais constituem o fórum próprio para que os acionistas da companhia decidam *todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomem as resoluções que julgar[em] convenientes à sua defesa e desenvolvimento*⁷.

14. Na medida em que a vontade dos administradores da Oi define a orientação de voto da Pharol nas assembleias da própria Oi, o voto da Pharol não é propriamente o voto de um acionista, e sim o voto da própria administração da Oi, o que corrompe o resultado de qualquer deliberação dos verdadeiros acionistas da Oi.

15. Justamente para evitar que essa situação ocorra, a Lei das S/A proíbe taxativamente o direito de voto de ações mantidas pela companhia em sua tesouraria, já que nessa situação a companhia também estaria votando em suas próprias assembleias gerais⁸.

16. Além da aplicação do art. 30, §4º, da Lei das S/A, os direitos de voto da Pharol também estão forçosamente suspensos em razão da regra legal prevista no art. 244, §2º, da Lei das S.A.

17. Esse dispositivo disciplina que quando existe participação recíproca entre companhias, "as ações do capital da controladora, de propriedade da controlada, terão suspensos os seus direitos de voto".

18. No caso da Pharol e da Oi, em que se está diante de uma situação atípica de exercício recíproco de direitos de controle – ou seja, a Pharol exerce direitos de

⁷ Conforme art. 121 da Lei das S/A.

⁸ Conforme art. 30, §4º, da Lei das S/A.

controle sobre a Oi e a Oi exerce direitos de controle sobre a Pharol – é impositiva a observância da regra de suspensão do direito de voto, de modo que a Pharol está impedida de votar nas assembleias da Oi.

19. Em ambas as hipóteses, e como já pontuado, a suspensão do direito de voto tem o escopo de manter íntegra a autonomia administrativa e a vontade social de cada uma das companhias. A doutrina explica que o objetivo dessa proibição legal é evitar que a companhia se utilize deste artifício para votar em si mesma, prejudicando os acionistas minoritários:

“O objetivo da norma ora em estudo é preservar a integridade do capital social de cada companhia que compõe o grupo de fato, na mesma medida em que é mantida a personalidade jurídica e a autonomia administrativa de cada uma delas. (...)”

Outro fundamento referido é o de que a autonomia da personalidade jurídica das sociedades componentes do grupo de fato (não convencional) deve corresponder à separação dos seus patrimônios, pelo que não pode haver confusão de participações acionárias entre a controlada e sua controladora e as coligadas entre si. (...)”

Ademais, o comando de cada sociedade também deve ser preservado. Ora, a participação recíproca leva à inutilidade da manifestação autônoma da assembleia geral, cujo quorum de deliberação acaba sendo permeado por ações em devolução que neutralizam essa mesma autonomia. Outro princípio fundamental, também referido, é o da integridade do capital social e, conseqüentemente, da veracidade patrimonial da companhia, refletida está em suas demonstrações financeiras. (...)”

A promiscuidade, além de lesiva ao princípio fundamental da autonomia de personalidade e da vontade social de cada uma das companhias envolvidas no grupo não convencional (de fato), resultaria em uma apropriação de recursos patrimoniais da sociedade controlada por sua própria controladora. Essa apropriação constitui forma de abuso de poder da sociedade controladora (art. 245) que causa lesão e afeta as controladas que têm seu patrimônio, dessa forma, desviado dos seus fins sociais. (CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 4, tomo 2, p. 52, 53 e 54)

20. O voto nessas hipóteses é equiparado ao "voto de cabresto", uma vez que a controladora sempre decide como a controlada vai votar na assembleia da própria controladora:

"Aponta-se também como fundamento da vedação o de evitar problemas de natureza "política". Nesse sentido, considera-se que, se fosse permitida a utilização do direito de voto por ambas as sociedades em que há participação recíproca, ocorreria anulação da influência de uma sobre a outra. A participação recíproca levaria à inutilidade da manifestação autônoma da assembleia geral, cujo quorum de deliberação seria permeado por "ações em devolução" que neutralizariam a autonomia do órgão.

Quando a companhia controlada adquire as ações da controladora está, de certa forma, adquirindo as suas próprias ações, posto que as da controladora representam um capital que é integrado, ao menos em parte, por ações da controlada, sendo análoga à situação em que a sociedade é sócia de si mesma."

(EIZIRIK, Nelson. A lei das S/A comentada. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. 3, p. 347-348)

"Nos termos do § 2º, as ações do capital da controladora de propriedade da controlada não terão o direito de voto. A razão é evidente: como a controladora em regra determina o sentido do voto da controlada, não cabe o voto da controlada com as ações que detiver da controladora, pois seria, presume-se, um "voto de cabresto". Portanto, exceto se a controladora demonstrar que não determina o sentido do voto da controlada, essa não pode votar com as ações da controladora."

(EIZIRIK, Nelson. A lei das S/A comentada. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. 3, p. 350)

21. Esses entendimentos são plenamente aplicáveis ao caso concreto, pois, caso a Pharol vote, a administração da Oi estará votando na própria assembleia geral da Oi, corrompendo o resultado das deliberações dos acionistas em que os votos da Pharol forem computados.

22. Por fim, é importante observar outra vertente da impositiva suspensão dos direitos de voto da Pharol nas assembleias da Oi.

23. No âmbito da Lei das S.A., como regra geral, as participações recíprocas são vedadas entre *a companhia e suas coligadas ou controladas*.

24. A exceção à vedação ocorre quando a lei permite que a companhia negocie com suas próprias ações⁹. Assim, para saber se a participação recíproca mantida entre a Oi e a Pharol se enquadra na exceção à proibição legal, é preciso verificar se estão sendo observadas as regras que permitem que a companhia negocie com suas próprias ações.

25. Entre essas regras está a que permite a companhia de adquirir ações *para permanência em tesouraria*¹⁰. Contudo, para que a aquisição para permanência em tesouraria seja legal, a companhia necessariamente deve observar os seguintes requisitos, entre outros: (i) a manutenção das ações em tesouraria está limitada a 10% de cada espécie ou classe de ações em circulação no mercado¹¹⁻¹² e (ii) as ações mantidas em tesouraria não têm direito a voto.

26. Dessa forma, tem-se a seguinte situação:

- a. Como regra geral, a lei veda as participações recíprocas¹³;
- b. A exceção à vedação ocorre quando uma das sociedades participa da outra com observância das condições em que a lei autoriza a aquisição das próprias ações¹⁴;
- c. Apenas caso observadas algumas regras legais, a lei permite que a companhia adquira suas próprias ações para *permanência em tesouraria*¹⁵;

⁹ Conforme o §1º do art. 244 da Lei das S/A.

¹⁰ Art. 30, §1º, "b", da Lei das S/A.

¹¹ Art. 8º da Inst. CVM 567/2015.

¹² As ações atualmente mantidas pela Oi em tesouraria já extrapolam esse limite de 10% de cada espécie ou classe de ações em circulação. Isso ocorre por força de autorização temporária concedida pela CVM à Oi para que a Oi pudesse manter em tesouraria ações suficientes e conferir lastro à opção de compra de ações conferida pela Oi à Pharol (conferir parecer da SEP e decisão do colegiado no Processo CVM N.º RJ/2014/11297).

¹³ Art. 244 da Lei das S/A.

¹⁴ §1º do art. 244 da Lei das S/A.

¹⁵ Art. 30, §1º, "b", da Lei das S/A.

- d. Quando da permanência das ações em tesouraria, e lei é taxativa ao determinar que as ações não têm direito a voto¹⁶;

27. Diante desse conjunto normativo, é possível afirmar que a participação recíproca entre a Oi e a Pharol apenas é permitida por lei se as ações não exercerem direitos de voto. Caso exerçam o direito de voto, não estarão sendo observadas as condições em que a companhia pode adquirir suas próprias ações e, nesse caso, a proibição à participação recíproca incide em toda a sua extensão.

28. Em outras palavras, o não exercício do direito de voto é condição de legalidade da manutenção de participação recíproca existente entre a Oi e a Pharol.

29. Nota-se que caso exerça o direito de voto na Oi, a Pharol configurará uma situação de manutenção de participação recíproca vedada em lei, conduta proibida com forte rigor pelo ordenamento brasileiro¹⁷.

30. Por todo o exposto, diante da inegável incidência de diferentes normas que determinam a suspensão dos direitos de voto da Pharol para votar, diretamente ou através de qualquer de suas controladas ou coligadas, nas assembleias gerais da Oi, o Acionista registra seu protesto perante a mesa desta AGE, pois, de forma absolutamente contrária aos dispositivos legais aplicáveis, se permitiu o exercício do direito de voto por parte de acionista que se encontra em situação de suspensão dos direitos de voto.

31. Em consonância com o item 4.2.3 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 002/2016, este protesto deverá ser arquivado pela Oi no sistema IPE em sua integralidade, de modo que os demais acionistas da Companhia possam conhecer seus termos.

¹⁶ Art. 10º da Inst. CVM 567/2015.

¹⁷ Com efeito, o §6º do mesmo art. 244 da Lei das S/A dispõe que "a aquisição de ações ou quotas de que resulte participação recíproca com violação ao disposto neste artigo importa responsabilidade civil solidária dos administradores da sociedade, equiparando-se, para efeitos penais, à compra ilegal das próprias ações".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Mendes de Oliveira Castro', is written over a horizontal line.

SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Por João Mendes de Oliveira Castro

Procurador

A Companhia informa que o material relativo à Assembleia e as informações ali contidas lhe foram fornecidas pelo acionista Soci t  Mondiale Fundo de Investimento em A  es, por meio de sua gestora Bridge Administradora de Recursos Ltda., e que, nos termos da Instru  o CVM n  481/09, tal acionista   respons vel perante a CVM pelas informa  es fornecidas   Companhia. A Companhia ressalta que n o se responsabiliza pela veracidade, completude ou consist ncia de tais informa  es, nem tampouco corrobora os termos constantes da convoca  o da Assembleia.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43
NIRE 33 3 0029520-8
COMPANHIA ABERTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Société Mondiale Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.588.268/0001-01, gerido pela Bridge Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.010.779/0001-42, detentor de 6,18% do capital social da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), na forma do artigo 123, parágrafo único, alínea “c” da Lei 6.404/76, convoca os Acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de setembro de 2016, às 16hs, na sede social da Companhia, na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

(1) *Anulação da AGE de 26.03.2015.* Deliberar sobre a anulação da assembleia geral extraordinária da Oi S.A. realizada em 26.03.2015, na qual foram aprovados os termos e condições do Contrato de Permuta e Outras Avenças e do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças, ambos celebrados entre a Oi S.A., a Portugal Telecom SGPS S.A. (atual Pharol SGPS S.A. — “Pharol”) e outros (os “Acordos”);

(2) *Ação de responsabilidade por atos ilícitos praticados contra a Companhia.* Deliberar a propositura de medidas judiciais e/ou arbitrais contra a Pharol, os principais acionistas da Pharol que tenham participado dos atos lesivos à Oi, e sua subsidiária integral, Bratel B.V. (“Bratel”), para reparação de todos os danos causados à Oi S.A. em razão dos ilícitos perpetrados pela Pharol quando da integralização das ações subscritas no âmbito da Oferta Pública de Ações encerrada em 06.05.2014 (“Oferta Pública”), notadamente em razão da transferência de ativos superavaliados e/ou insubsistentes nessa integralização de capital, bem como para, se necessário for, pleitear a anulação por sentença dos Acordos;

(3) *Ação de responsabilidade contra o avaliador dos ativos conferidos ao capital.* Deliberar a propositura de ação de responsabilidade e medidas eventualmente correlatas contra o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) por ter contribuído, material e decisivamente, por ação ou omissão, para os danos sofridos pela Oi S.A. quando da subscrição pela Pharol das ações emitidas no âmbito da Oferta Pública, mediante a elaboração de laudo de avaliação incondizente com a realidade econômica dos ativos conferidos ao capital da Oi S.A.;

(4) *Ação de responsabilidade contra administradores e ex-administradores da Oi S.A.* Deliberar a propositura de ação de responsabilidade, em votações individuais, com base no artigo 159 da Lei das S.A. e outros dispositivos legais aplicáveis, seja na seara judicial ou arbitral, contra, ao menos, sem prejuízo de outros administradores ou ex-administradores responsáveis eventualmente identificados (a) Zeinal Abedin Mahomed Bava; (b) Shakhaf Wine; (c) Henrique Manuel Fusco Granadeiro; (d) Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos; (e) Rafael Luis Mora Funes; (f) Luis Maria Viana Palha da Silva; (g) João Manuel Prisco de Castro; (h) Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão; (i) Francisco Ravara Cary; e (j) Jorge Telmo Maria Freire Cardoso, em razão da contribuição, comissiva ou omissiva, de cada um para a consumação dos danos causados à Oi S.A., em razão da subscrição pela Pharol das ações emitidas no âmbito da Oferta Pública com ativos insubsistentes, adotando-se todas as medidas necessárias para o êxito da ação de responsabilidade, inclusive eventuais ações anulatórias de assembleias; e

(5) Deliberar a autorização para que a administração da Oi S.A. possa adotar as medidas necessárias à implementação do que vier a ser deliberado em relação aos itens “(1)” a “(4)” acima, inclusive a contratação de auditor independente de primeira linha e outros prestadores de serviço para quantificar com precisão os danos sofridos pela Companhia, bem como identificar eventuais outros responsáveis (administradores, ex-administradores e prestadores de serviço em geral) pelas fraudes cometidas contra a Companhia.

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. A documentação e as informações relativas às matérias que serão deliberadas na Assembleia foram disponibilizadas pelo acionista no pedido de convocação de assembleia, anexado ao fato relevante do dia 1º de agosto de 2016 (“*Fato Relevante – Requerimento de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária*”), divulgado pela administração da Companhia na página de Relações com Investidores da Companhia (www.oi.com.br/ri), assim como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na forma da Instrução CVM 481/09, para exame pelos senhores Acionistas.

2. Em relação ao item “1” da ordem do dia, o acionista ressalta que cada ação ordinária e cada ação preferencial terá direito a um voto na deliberação, em conformidade com a decisão CVM contida no Ofício nº 84/2015/CVM/SEP/GEA-2, o qual vetou o direito de voto da Pharol e autorizou o direito de voto dos preferencialistas a respeito dos Acordos, ocorrida em 26.03.2015. Assim, como agora se está propondo a deliberação sobre a anulação daquele conclave, deve ser garantido o mesmo tratamento aos acionistas, isto é, impedimento de direito de voto da Pharol (Bratel) e autorização ao exercício de direito de voto dos preferencialistas.

3. Caso aprovada a ação de responsabilidade contra os administradores da Companhia, nos termos do item “4” da ordem do dia, e se necessária a eleição de novos administradores, o acionista informa, conforme o disposto na Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98, que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, observado o prazo legal de 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência da realização da Assembleia para tal requisição.

4. Solicita-se ao acionista que desejar participar pessoalmente da Assembleia ou ser representado por procurador proceder ao depósito dos seguintes documentos, na Rua Humberto de Campos n.º 425, 5º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, das 9h às 12h e das 14h às 18h, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à realização da Assembleia, aos cuidados da Gerência Societário e M&A: (i) quando Pessoa Jurídica: cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia; (ii) quando Pessoa Física: cópias autenticadas do documento de identidade e CPF do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento: cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o Acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente. A medida destina-se a conferir celeridade ao processo de cadastramento dos acionistas presentes à Assembleia.

5. O acionista participante de Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores que desejar participar desta Assembleia deverá apresentar extrato emitido com data de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sua realização, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2016.

Société Mondiale Fundo de Investimento em Ações
por sua gestora Bridge Administradora de Recursos Ltda.

(cf. autorização do art. 123, § único, alínea “c” da Lei 6.404/76)

Oi S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Oi S.A., realizada no dia 28 de abril de 2016, lavrada na forma de sumário, conforme faculta o §1º do artigo 20 do Estatuto Social:

- 1. Data, hora e local:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2016, às 11:00h, na sede da Oi S.A. (“Companhia”), à Rua do Lavradio, 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

- 2. Ordem do Dia:** **(i)** Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal; **(ii)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; **(iii)** Fixar a verba global anual da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(iv)** Eleger membros para compor o Conselho de Administração em complementação de mandato, para vagas preenchidas na forma prevista no artigo 150 da Lei nº 6.404/76; e **(v)** Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

- 3. Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 29/03/2016, página 171; 30/03/2016, página 108; e 31/03/2016, página 85; e no Jornal Valor Econômico - Edição Nacional, nas edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 2016, 29/03/2016, página C28; 30/03/2016, página B5; e 31/03/2016, página C5, em conformidade com o artigo 124, *caput* e §1º, da Lei n.º 6.404/76.

3.1. O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, bem como o parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015, foram integralmente publicados nas edições do dia 29 de março de 2016, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Valor Econômico, e disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia e no site da CVM, em 24 de março de 2016, juntamente com os demais documentos e informações relativos à Ordem do Dia, em conformidade com o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76 e com a Instrução CVM nº 481/09.

4. Presenças: Presentes acionistas representando 66,05% do capital social com direito a voto e 38,78% das ações preferenciais sem direito a voto, totalizando 59,76% do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Flavio Nicolay Guimarães, Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes, Diretora Jurídica Societária e procuradora da Companhia, o Sr. Manuel Jeremias Leite Castro, membro do Conselho Fiscal da Companhia e José L. Gurgel, representante da KPMG Auditores Associados, que se colocaram à disposição dos acionistas da Companhia para esclarecimentos e informações a respeito das matérias objeto da Assembleia.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia foi instalada pelo Sr. Jose Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Presidente do Conselho de Administração, tendo assumido a presidência o Sr. Rafael Padilha Calábria, que indicou como secretária dos trabalhos a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes.

6. Deliberações: Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por 237.613.112 votos favoráveis, registrados 50 votos contrários e nenhuma abstenção, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. e do art. 20, §1º do Estatuto Social. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e

documentos correlatos. O Presidente da Mesa informou aos acionistas presentes, ainda, que não serão computados na Assembleia os votos correspondentes às ações detidas pelas acionistas Bratel B.V. e Pharol SGPS S.A., consideradas em conjunto, que excedam o limite de 15% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 72 do Estatuto Social da Companhia.

6.1. Com relação ao **item i** da Ordem do Dia, depois de discutidos e prestados os esclarecimentos solicitados pelos administradores presentes, aprovada por 118.851.693 votos favoráveis, representando 70,23% dos votos válidos, tendo sido registrados 50.371.892 votos contrários, e a abstenção expressa por detentores de 68.389.577 ações com direito a voto, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015.

6.2. Em relação ao **item ii** da Ordem do Dia, em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2015, aprovada por 160.193.065 votos favoráveis, representando 99,98% dos votos válidos, registrados 38.440 votos contrários e a abstenção expressa por detentores de 77.381.657 ações com direito a voto, a destinação do Prejuízo do Exercício no montante de R\$ 4.934.907.673,45 (quatro bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para registro na conta de Prejuízos Acumulados.

6.3. Em relação ao **item iii** da Ordem do Dia, aprovada por 149.592.598 votos favoráveis, representando 93,34% dos votos válidos, registrados 10.674.057 votos contrários e a abstenção expressa por detentores de 77.346.507 ações com direito a voto a proposta da administração para a fixação da verba global anual da Administração e do Conselho Fiscal para o próximo exercício, na seguinte forma: (iii.1) verba global anual para o Conselho de Administração da Companhia, no valor de até R\$9.156.996,00 (nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais); (iii.2) verba global anual para a Diretoria da Companhia, no valor de até R\$29.407.144,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sete mil, cento e quarenta e quatro reais); e (iii.3) verba global anual para o

Conselho Fiscal, no valor de até R\$1.024.392,00 (um milhão, vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), nos termos do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

6.4. Em relação ao **item iv** da Ordem do Dia, foi aprovada por 119.417.790 votos favoráveis, representando 74,512% dos votos válidos, registrados 40.848.425 votos contrários e a abstenção expressa por detentores de 77.346.947 ações com direito a voto, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, em complementação de mandato, ou seja, até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os seguintes membros eleitos pelo Conselho de Administração na forma do art. 31, § único, do Estatuto Social da Companhia e do art. 150 da Lei das S.A.: (1) o Sr. **João Manuel Pisco de Castro**, português, casado, administrador, portador do passaporte português nº N473969, com endereço comercial na Av. Almirante Cago Coutinho, 78, 1700,031 Lisboa, como membro efetivo, o Sr. **Pedro Guimarães e Melo de Oliveira Guterres**, português, casado, economista, portador do RNE V760804-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.716.148-26, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Borges de Medeiros, nº 633, cj. 301, CEP 22430-041, como respectivo suplente; e (2) a Sra. **Maria do Rosário Amado Pinto Correia**, portuguesa, divorciada, economista, portadora do passaporte português nº N199690, com escritório na Rua Frederico George, 10A, 1600-468, Lisboa, Portugal, para o cargo de membro suplente do Sr. Luís Maria Viana Palha da Silva. Foi declarado que os Conselheiros ora eleitos não incorrem nas proibições constantes do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que os impeçam de exercer a função para a qual foram eleitos e tomarão posse nos respectivos cargos mediante a assinatura dos competentes Termos de Posse. Ainda, foi registrado o recebimento do currículo dos conselheiros ora eleitos e demais documentos pertinentes. Os Conselheiros eleitos caracterizam-se como Conselheiros Independentes nos termos da definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, adotada pelo Estatuto Social da Companhia.

6.5 Em relação ao **item v** da Ordem do Dia, foi aprovada por 159.762.325 votos favoráveis, representando 99,69% dos votos válidos, registrados 503.800 votos contrários e a abstenção expressa por detentores de 77.347.037 ações com direito a voto, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser

realizada em 2017: (1) como efetivo, o Sr. **Allan Kardec de Melo Ferreira**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº M-92.892, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.541.586-15, com endereço comercial à Avenida Afonso Pena, 4121, sala 904, Serra - Belo Horizonte – MG, CEP 30130-009 e, como seu respectivo suplente, o Sr. **Piero Carbone**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 3921778, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 528.280.477-49, com endereço à Estrada do Pontal 6.500, bloco 1, apto 301, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ; (ii) como efetivo o Sr. **José Cláudio Rego Aranha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.158.078, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.866.247-49, com endereço residencial à Avenida das Américas, n.º 10333, bloco 2, apt. 801- Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22793-082, tendo como suplente o Sr. **Álvaro Bandeira**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade 0012211905, expedida pela CNH, inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.839.707-34, com endereço comercial à Praia de Botafogo, 501, sexto andar, torre Pão de Açúcar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-040; e (iii) como efetivo o Sr. **Pedro Wagner Pereira Coelho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 54.440.419-1, expedida pelo SSP/sp, inscrito no CPF/MF sob o n.º 258.318.957-34, com endereço comercial à Professor Alexandre Correia, 219 – apt 51, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 05657-230, tendo como suplente o Sr. **William da Cruz Leal**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 13.184.281-7, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 245.579.516-00, com endereço à Estrada Camorim, 205, Bloco 6 Apt 208, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ. Prosseguindo-se na votação, verificou-se, considerando o disposto no artigo 161, §4º, alínea “a”, da Lei nº 6.404/76, em função do pedido de votação em separado apresentado pelo acionista Manuel Jeremias Leite Caldas, a eleição, por 8.961.689 votos favoráveis, representando 54,78% dos votos válidos entre os titulares de ações preferenciais presentes, registrados 7.399.098 votos contrários e a abstenções expressa por detentores de 44.097.272 ações preferenciais presentes, do seguinte membro efetivo e respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal: como efetivo, o Sr. **Manuel Jeremias Leite Caldas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 284.123, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o n.º 535.866.207.-30, com endereço à Av. Lucio Costa, 6.700, apt. 1103, Barra da Tijuca e, como seu respectivo suplente, a Sra. **Marissa Rose Vegele Renaud**,

brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 24.290.298-9, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 140.877.837-82, com endereço a Av. Nossa Senhora de Copacabana, 770, apt. 1108, Copacabana. O Presidente registrou o recebimento do currículo dos conselheiros ora eleitos e demais documentos pertinentes. Foi declarado durante as votações que nenhum dos eleitos incorre em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo.

7. Votos Contrários e Abstencões: Foram registrados os votos contrários e abstencões escritos recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Ass: Rafael Padilha Calábria – Presidente da Mesa; Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes – Secretária da Mesa; Acionistas – THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (representado por Thais Helena Brigatto S. Maharaj); PHAROL, SGPS, S.A., BRATEL B.V. (representados por Fernanda Cirne Montorfano); JEREISSATI TELECOM S/A. (representado por Felipe Guimarães Rosa Bon); ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, POLO NORTE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, POLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, POLO AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINSON FUNDO LLC (Representados por Guilherme Panisset Barreto Bernardes); MARCELO LARANJEIRA FRAGA; AG TEL PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A. (Representados por Fernando Copriva Janeiro); PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835 (Representados por Ricardo Jose Martins Gimenez); VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, ACADIAN EMERGING MARKETS ALPHA PLUS FUND TRUST, ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CASEY FAMILY PROGRAMS, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE

RETIREMENT EQUITIES FUND, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF NEW MEXICO, VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOB INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS, FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, GMI INVESTMENT TRUST, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LENDING (Representados por Ricardo Jose Martins Gimenez); NTGI - QM COMMON EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND – LENDING, ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO ERA FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND, PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE GMO EMERGING MARKETS FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND, MELLON BANK N.A. EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, THE ROCKEFELLER FOUNDATION, THE TIFF KEYSTONE FUND L.P, TIFF MULTI-ASSET FUND, UNIVERSITY OF WASHINGTON, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND (Representados por Ricardo Jose Martins Gimenez); NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL (representado por Jose Mikhail Ishac); ANDRE LUIZ MARTINS DE FIGUEIREDO; RENATO CHAVES; BRUNO ROSA RODRIGUES; HELOISA TEIXEIRA MAGALHAES; FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (Representado

por Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro); MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS;
DANIELLA GESZIKTER VENTURA; RAFAEL PADILHA CALABRIA; FELIPE
GUIMARAES ROSA BON; CLARISSE MELLO MACHADO SCHLIECKMANN.

Certifico que a presente é cópia fiel do original extraído em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes

Secretária da Mesa

DECLARAÇÃO DE VOTO DO ACIONISTA RENATO S. P. CHAVES SOBRE O ITEM "3" DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Considerando que o conjunto de informações disponibilizado pela Cia no Formulário de Referência está incompleto, existindo claro conflito de interesses por parte dos executivos que decidiram pela adesão à Liminar do IBEF-RJ, manifesto meu voto contrário à aprovação da proposta de fixação da verba global anual da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Cia.


Renato Sobral Pires Chaves

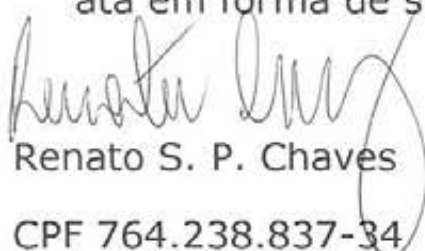
CPF 764.238.837-34

DECLARAÇÃO DE VOTO DO ACIONISTA RENATO S. P. CHAVES SOBRE A PROPOSTA DE LAVRATURA DA ATA EM FORMA DE SUMÁRIO

Considerando:

- Que a lavratura da ata na forma de sumário prejudica a compreensão de futuros leitores do documento, o que inclui acionistas hoje ausentes; e
- Que a lavratura na forma completa não traz prejuízos financeiros à Cia, uma vez que para fins de publicação pode ser utilizado um extrato da ata, com um sumário dos fatos ocorridos, conforme artigo 130 - §3º da Lei 6404/76;

Manifesto meu voto contrário à proposta de lavratura da ata em forma de sumário.


Renato S. P. Chaves
CPF 764.238.837-34

**Voto apresentado à Mesa da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) da OI S.A.
 (“Companhia”), realizada em 28 de abril de 2016, às 11h.**

1. Em relação ao **item 5, da Ordem do Dia, da Assembleia Geral Ordinária**, os acionistas representados pelo presente subscritor, com base no §4º, do artigo 161, da Lei nº 6.404/1976, indicam, tanto para a eleição dos ordinaristas, quanto dos preferencialistas, e votam, na chapa de **Manuel Jeremias Leite Caldas**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.866.207-30, portador da carteira de identidade nº 284.123, emitida pelo Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 6.700, apt.º 1.103, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como membro titular do Conselho Fiscal e, como suplente, **Marissa Rose Vegele Renaud**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 24.290.298-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 140.877.837-82, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº750, apt.º 1.108, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Anexo ao presente Voto, os acionistas representados pelo presente subscritor apresentam o currículo, contendo as experiências profissionais dos acima indicados para o Conselho Fiscal da Companhia.
2. O candidato e seu suplente, acima indicados, caso venham a serem eleitos para o cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Fiscal da **Oi S.A.**, declaram estarem aptos para assinar o Termo de Posse a que se refere o artigo 2º da Instrução CVM 367/02, atestando que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei n 6.404/76; (iii) segundo seus melhores conhecimentos, atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei n 6.404/76; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da Lei 6.404/76. Declaram, finalmente, sob as penas da lei, nos termo do art. 10 da ICVM 481/09 (com redação dada

pela ICVM nº 561/15) e nos termos dos itens 12.9 e 12.10 do Formulário de Referência constante do Anexo 24 da ICVM 552/14, não possuem qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau com administradores da Oi S.A., suas controladas e seus controladores, bem como, não possuem relação de subordinação, prestação de serviços ou controle, nos últimos três exercícios sociais, com sociedade controlada, controlador indireto ou direto, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Oi S.A.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016

Guilherme Panisset Barreto Bernardes
GUILHERME PANISSET BARRETO BERNARDES
OAB/RJ nº 183.455

MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS
 Avenida Lucio Costa 6700/1103 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro
 Filiação: Antonio de Aguiar Caldas Filho e Teresinha Aguiar Caldas
 Data de Nascimento 08/ Janeiro / 1956 – CPF 535866207-30
 Tel. 21 2447-9387 / 3344-4539 / 99323-7091. CEP. 22795-006
 Engenheiro eletricitista - IME-1975-1980;
 Doutor, Mestre em Economia EPGE 1986-1992.
manuel@altocapital.com.br; mjlcaldas@gmail.com

FORMAÇÃO

- | | |
|---------------------|---|
| 1986 - 1988 | FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - EPGE
Doutor e Mestre em Economia - Tese defendida em 23/01/92 |
| 1991 | Financiamento do setor produtivo estatal - Setor elétrico 1900 até 1990. Aspecto Econômico das Empresas Estatais no Brasil: Telecomunicações, Eletricidade e Petróleo Ensaio Econômico EPGE 184 publicado. |
| 1990 | Tese de Doutorado - Análise de Investimentos Envolvendo Risco: Estudo de Caso-Determinação do Preço de Imóvel em Lançamento Imobiliário. Desenvolvimento de modelo de opções sequenciais para precificar investimentos em ativos reais analisando e testando para caso de venda de imóveis na planta.
Prêmios: Losango - Melhor Tese de Doutorado em Economia. Versão 1988/89 e Bolsa IPEA para Teses de Doutorado –1989/1991.
Orientador – Sergio Ribeiro da Costa Werlang
Banca: Orientador, Carlos Ivan Simonsen Leal, Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, Clovis de Faro. |
| 1989 | Tese de Mestrado – Demanda de Derivado de Petróleo
Evolução do Mercado de Petróleo e Estimção da demanda de derivados de petróleo: Demanda Regional de Gasolina, Glp, Querosene de aviação, Óleo Diesel e Combustível, Evidência Empírica e Conclusões.
Orientador: Fernando Holanda Barbosa
Banca: Orientador, Clovis de Faro, Antonio Salazar Pessoa Brandão |
| 1988 | Análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos de irrigação em Barreiras e Formoso para financiamento do Banco Mundial. |
| 1975 – 1980. | Instituto Militar de Engenharia - IME - Engenharia Elétrica. |
| 1977 – 1978. | UERJ – Administração. |
| 1968 -1974 | CMRJ – Ginásial e Científico – Aluno Graduado em todo 2º Grau. |

Professor

- | | |
|------|---|
| 2009 | INVESTOTAL EDUCAÇÃO – Ensino a Distancia Online – Certificação Anbid CGA. |
| 1995 | Curso de Especialização Em Finanças Empresariais para a Petrobrás |
| 1993 | EPGE - FGV – Mestrado - Sistema Financeiro |
| 1991 | IBMEC - Gerência de Investimentos |
| 1989 | Universidade Santa Úrsula - Matemática Financeira |

Consultorias, Treinamentos, Avaliador Bancas de Teses, Revisor de Artigos, Palestrante.

- | | |
|------|--|
| 2009 | Consultorias – Banco Itaú – Palestrante – Mercado de Hipotecas – Caso Americano. |
| 1990 | Consultorias - Open Market - Banco Investimento Fama. |
| 1992 | Treinamento Banking Game - Banco Nacional - Ney Gallardi - Melhor Performance (1º) |

1989	Coesa- Consultoria Econômica e Serviços de Assessoria Ltda. - Assessoria Econômica
1989-1990	Banco Fama S.A. de Investimentos e de Crédito ao Consumidor - Assessoria Bancária.
09-1990	Curso Impacto - Pré-Vestibulares Ltda. - Assessoria Econômica
11-1990	Banco Bozano Simonsen S.A. - Assessoria Econômica.
1991-1992.	Curso de Expressão Verbal - Reinaldo Polito.
1995	Palestra- Consultoria Econômica para Billiton Metais S.A.
1995-2012	Participação em Diversos Seminários no Banco Central – Metas de Inflação e outros.
1995-2012	Participação em Diversos Seminários na FGV –EPGE – Conjuntura Econômica e outros
1990- 1996	Revisor de Artigos da Revista Brasileira de Economia – FGV.
1995- 2012.	Banca de Teses - Participante da Banca Avaliadora de Teses de Mestrado.
07-2003	PUC- Engenharia de Produção - Tese de Mestrado de Ricardo Magalhães Gomes.
06-2011	IBMEC- Economia- Tese de Mestrado de Antônio Henrique Miragaya.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2015 - 2016	Membro da Comissão de Investigação – Eletrobrás Ellen Gracie, Durval Soledade, Manuel Jeremias Membro do Conselho Fiscal da Eneva – 09/2015 - 2016
2007 – 2015	Membro do Conselho de Administração da Eletropaulo 2012-2014 Membro Suplente do Conselho de Administração da Eletropaulo 2014-2016 Membro do Conselho de Administração Forjas Taurus 2013-2015 Membro do Conselho Fiscal da Oi/Telemar 2013-2014-2015-2016 Membro do Conselho Fiscal da Coelba 2014-2015-2016 Membro do Conselho Fiscal da Tegma Logística 2013-2014 Membro do Conselho de Administração da Contax participações 2009-2012 Membro Suplente do Conselho de Administração da Contax participações 2012-2015 Membro Suplente do C.A. da São Carlos Empreendimentos 2011-2013 Membro do Conselho Fiscal da Eletrobrás 2012-2013-2014-2015-2016 Membro do Conselho Fiscal da Cosern 2009-2011 Membro do Conselho Fiscal da Eletropaulo 2010-2012 Membro do Conselho Fiscal da CESP Titular 2013-2014-2015-2016/ Suplente 2012/2013
2007 – 2015	Participações em Conselhos de Administração e Fiscal como membro independente. Reclamações na CVM - Irregularidades na gestão e administração das empresas. Eletrobrás - PAS -2013/6635. Condenação do Controlador por violar artigo 115 da LSA. Forjas Taurus – Partes Relacionadas com empresa controlada fechada. Oi-Telemar - Aumento de Capital sem emissão de ações com Incorporação de Reservas. Diversas demandas na Eletropaulo, Eletrobrás e Cesp Análises Indenizações MP579. Participação em dois Comitês Especiais Independentes. Primeiro na Contax Participações para incorporação / compra com troca de ações da Dedic, “Call Center” da antiga Telesp Celular.
2014	O segundo na apuração de transação de venda de empresa controlada da “Forjas Taurus” envolvendo transações com partes relacionadas e má gestão de administradores. Uso da Teoria dos Jogos em Processos Investigativos – Dilema dos Prisioneiros, Jogos Repetidos, Palavras Chaves com Cruzamento de Informações, Interface e uso de relatórios da empresa <i>Control Risk</i> .
2015 - 2006	Consultor da Empresa Alto Capital Gestão de Recursos. Administrador de Fundos registrado na CVM; Economista Chefe da Pebb / Alto Capital. Participante das reuniões trimestrais de economistas junto ao Banco Central do Brasil, de 1999/2012. Entender e contribuir para construção do cenário de mercado englobando análise de Atividade Econômica, PIB, Balança Comercial, Inflação, Taxa de Juros.

	<p>Câmbio e Mercado Internacional. Entender Principais Preocupações e Visões do Bacen, ranqueado dezenas de vezes entre as cinco melhores expectativas de mercado "Top-Five" de variáveis relevantes de inflação, juros e câmbio. Melhor previsão de câmbio Bacen - setembro/2008. 7º colocado Ranking AE - Projeções - Top 10 Geral 2006 - Premiado em abril de 2007.</p>
1996 - 2006	Gerente, Depto. Técnico - Banco PEBB. Análise macroeconômica e microeconômica. Análise Fundamentalista de Empresas, Múltiplos e Fluxo de Caixa Descontado. Administração de Recursos Próprios em Renda Fixa e Variável.
1994 - 1995	Diretor Pesquisa, Mercado de Capitais - Banco Gulfinvest.
1991 - 1994	Ger. Departamento Econômico e Pesquisa - Banco Nacional. Análise macroeconômica e microeconômica. Montagem de Cenários. Participação e Formulação da Exposição nos diversos Ativos e Passivos para Comitê de Gestão de Ativos e Passivos, Administração dos GAP's na Estrutura de Ativo-Passivo do Banco e da Tesouraria, Administração de Recursos de Terceiros, Fundos de Investimento e Carteiras das Empresas Coligadas. Responsável por conduzir e formular estratégias diárias nas reuniões de mercado que antecedem (pré) sua abertura.
1990 - 1991	Analista Financeiro Sênior – Departamento Técnico - Banco Bozano Simonsen. Modelagem do Consorcio Ganhador da primeira privatização do Brasil – Usiminas.
1989 - 1990	Engenheiro - Diretoria Finanças, Planejamento Estratégico – Light 1981 -1989 - Engenheiro - Diretoria Distribuição, Operação, Comercial Área Técnica no Vale do Paraíba, Área de Atendimento a Consumidores de Alta Tensão.
1981	Engenheiro - Projeto HVDC - Transmissão em Corrente Contínua - Usina Itaipu - Promon Engenharia- Projeto do Consórcio Promon - Asea interagindo com Furnas na Construção das Estações Conversoras de CC que transmitem a energia gerada na Usina de Itaipu.
Experiências	Participante Semanal de Reunião da Administração de Posições do Banco - GAP's - Gestão de Ativos e Passivos. Gestor da Reunião diária de análise macro e microeconômica Análise de Empresas - Setor de eletricidade, telecomunicações, petróleo, consumo. Administração de portfólio, Gap's, Administração Financeira, Tesouraria e Derivativos. Análise Macroeconomia, Microeconomia, Índice de Preços, Análise Política.
Artigos	
2009-2010	Colocando a Casa de Colombo em pé. Hipoteca: um derivativo escondido e explosivo!
2012-2015	Demanda Derivada Energia Elétrica - Elasticidades Renda / Preço de C. e Longo Prazo A falácia dos investimentos na geração e transmissão de energia elétrica; Um mar de Inconstitucionalidades, desde a Lei Federal 8987 até MPV-579; O valor novo de reposição dos ativos – VNR. Criação microeconômica de reguladores, engenheiros e advogados financeiros; Carta Aberta – A sabedoria emana de Deus; Irregularidades no processo Eletrobrás; Impactos da MPV-579 e como cheguei ao conselho fiscal da Eletrobrás Reclamação do conselheiro Fiscal – Prorrogação das Concessões MP579/2012 -; Meu parecer, conclusão página 20 da Proposta da Administração Dever de diligência e Pedido de Reunião conjunta CA, CF. Conflito de interesses – Necessidade de 4 pareceres independentes Quem tem direito a Reversão: A CF manteve o conceito, é direito do Setor Público?

- Falta de competitividade- Abertura dos Custos usando o "Big-Mac" – Reflexo no setor de energia – Avaliação de Ativos.
 Resumo dos Princípios, Carta Conforto
 Depreciação Acumulada - Visão contábil diferenciada dos órgãos reguladores.
 Tendo em vista discordar do critério de indenização definido pelo poder concedente
 Opção prorrogação MP579 - MEMORIAL - PAS nº 6635/2013.
- 25/09/1995 Telecomunicações e Democracia - Jornal O Globo. Recebi na época ligação do Roberto Campos e do Delfim Neto para elogiar o artigo
- 11/2012 Eletrobrás alerta sobre prejuízos bilionários – (13/11) Valor Econômico.
 11/2012 Crise elétrica aumenta percepção de risco estatal (20/11) Valor Econômico.
 11/2012 Eletrobrás avalia os impactos da MP (16/11) Valor Econômico.
 12/2012 Eletrobrás terá de reunir ativos por segmento (06/12) Valor Econômico.
 05/2014 Previ mais outros acionistas vão a CVM contra Taurus (15/05) Valor Econômico.
 02/2014 Investigação na Taurus gera conflito de acionistas (07/05) Valor Econômico.
 05/2014 Taurus precisa de recursos, diz Estima. (08/05) Valor Econômico.
 05/2015 Minoritário quer outra vaga no conselho da Eletrobrás. (26/05) Valor Econômico.
- 1999-2000 Livro Quantum 500 – Os 500 melhores Fundos de Investimento – Artigo comentário sobre economia- Perspectivas dos Fundos para 1999.
- Sócio Argucia Capital Gestão de Recursos Ltda. Minoritário com 0,9% do capital fora da Adm.

REFERÊNCIAS PESSOAIS / PROFISSIONAIS

- Joaquim Levy - Diretor do "BRAM Asset Management" - Ministro da Fazenda
 Ricardo Simonsen- Diretor da FGV-Projetos
 Carlos Ivan Simonsen Leal - Diretor Geral da Fundação Getúlio Vargas
 Afonso Arinos de Melo Franco - Conselheiro do Cade- Secretário de Política Econômica MF.
 Mauricio Bahr – GDF SUEZ - Chairman da Tractebel Energia
 Dorio Ferman - Banco Opportunity de Investimento S.A.

MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.



CURRICULUM VITAE

Marissa Rose Vegele Renaud

Brasileira, solteira, nascida em 07 de Janeiro de 1990

End.: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 750, apart: 1108 - Copacabana – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: 21 97619-2363

e-mail: marissa.renaud@hotmail.com

Formação Acadêmica

06/2014 - Ciências Econômicas - Universidade Candido Mendes

Experiência Profissional

05/2015 – Atualmente - Sócia e Responsavel pelas áreas de Risco, Compliance e Produtos – ARGUCIACAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

11/2012 – 04/2015 - Analista Financeiro – ARGUCIACAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

03/2012 – 11/2012 - Auxiliar de Operações e Processamentos - PROSPER SA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO

08/2010 – 03/2012 - Estagiária - PROSPER SA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO

Conhecimentos

- **Informática**

Windows, Word, Excel, Outlook, Internet.

- **Idiomas**

Inglês – Fluente - Residente nos EUA dos 6 aos 9 anos de idade, cursando 1°,2° e 3° ano do ensino fundamental na Sadler Elementary School.

Certificados Profissionalizantes

- Certificado PQO para BackOffice custódia (Bolsa e BMF) – BM&FBOVESPA

**Voto apresentado à Mesa da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) da OI S.A.
 (“Companhia”), realizada em 28 de abril de 2016, às 11h.**

1. Em relação aos itens 1, 2, 3 e 4, da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, os acionistas representados pelo presente subscritor registram junto à mesa sua abstenção em relação às referidas matérias.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016


GUILHERME PANISSET BARRETO BERNARDES
OAB/RJ nº 183.455

Oi S.A.

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 123ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016**

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016, às 9h, por meio de conferência telefônica na forma do paragrafo 4º do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia. **II. CONVOCAÇÃO:** Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros. **III. QUORUM E PRESENCAS:** Presente a maioria dos membros do Conselho, ao final assinados. **IV. MESA:** Presidente da Mesa: Sr. José Mauro M. Carneiro da Cunha; Secretário: Sr. José Augusto da Gama Figueira. **V. ORDEM DO DIA: (1)** Alteração na Diretoria Estatutária da Companhia. **VI. DELIBERAÇÕES:** Relativamente ao item unico da Ordem do Dia, foi registrado o recebimento, nesta data, da carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Bayard De Paoli Gontijo, tendo os Senhores Conselheiros **expressado o mais profundo agradecimento ao Sr. Bayard pela sua integral dedicação à Oi durante todos os 14 anos em que participou do seu quadro de colaboradores e especialmente durante seu mandato como Diretor Presidente, reconhecendo as contribuições e resultados significativos atingidos pela Oi em seu processo de transformação operacional.** O Conselho deseja ao Sr. Bayard de Paoli Gontijo todo o sucesso em seus futuros desafios profissionais. Em seguida, os Srs. Conselheiros decidiram, por maioria, eleger dentre os membros da Diretoria Estatutária, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em complementação do mandato, em conformidade com o disposto na Reunião deste Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016, que deliberou a eleição da atual Diretoria. O Diretor eleito neste ato firma o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Foi registrado o voto contrário da Conselheira Robin Bienenstock com relação à matéria deliberada. Ao final, os Conselheiros manifestaram seu reconhecimento em relação ao desempenho do Presidente do

Oi S.A.

Conselho de Administração, Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha pela excelência que vem demonstrando na condução dos trabalhos, atuando sempre com serenidade, racionalidade e equilíbrio nas intervenções. **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e pelo Secretário. (a.a) José Mauro M. Carneiro da Cunha - Presidente da Mesa; Luiz Antonio do Souto Gonçalves; Ricardo Malavazi Martins; Thomas Reichenheim; Rafael Luís Mora Funes; André Cardoso de M. Navarro; Luís Maria Viana Palha da Silva; João Manuel Pisco de Castro; e Robin Bienenstock.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

José Augusto da Gama Figueira

Secretário



Oi S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM [2] DA ATA DA 124ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2016

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o **item [2]** da Ordem do Dia da Ata da 124ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 14 de junho de 2016, às 11h, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

*“Passando ao **item [2]**, foi registrado que, em razão da renúncia da Conselheira Sra. Robin Bienenstock ocorrida no dia 10/06, o seu suplente Sr. Marcos Grodetzky passou automaticamente à condição de membro efetivo do Conselho de Administração.”*

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Luiz Antonio do Souto Gonçalves, Ricardo Malavazi Martins, Thomas Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Luís Maria Viana Palha da Silva, João Manuel Pisco de Castro e Marten Pieters.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário



Oi S.A.
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (1) DA ATA DA 125ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2016

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o **item (1)** da Ordem do Dia da Ata da 125ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 15 de junho de 2016, às 11h, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro [RJ], possui a seguinte redação:

*“Relativamente ao **item 1** da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho informou aos senhores conselheiros sobre o recebimento da carta de renúncia do seu suplente Sr. Fernando Marques dos Santos, datada do dia 1/06, mas que somente chegou ao conhecimento da Secretaria do Conselho em 14/6, uma vez que não estava endereçada a uma pessoa específica na Oi.”*

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Luiz Antonio do Souto Gonçalves, Ricardo Malavazi Martins, Thomas Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Luís Maria Viana Palha da Silva, João Manuel Pisco de Castro e Marten Pieters.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário



Oi S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 126ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2016

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 20 [vinte] dias do mês de junho de 2016, às 15:00h, por meio de conferência telefônica, na forma do artigo 29, §4º, do Estatuto Social da Oi S.A. [the “Company”]. **II. CONVOCAÇÃO:** Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros, conforme permitido pelo artigo 29, §1º, do Estatuto Social. **III. QUORUM E PRESENCAS:** Presente a totalidade dos membros do Conselho, ao final assinados, registrando-se que, em razão da renúncia do Sr. Luiz Antonio do Souto Gonçalves manifestada no dia 18 de junho de 2016, o seu suplente, Sr. Joaquim Dias de Castro, passou automaticamente à condição de membro efetivo do Conselho de Administração. Presentes, ainda, o Sr. Marco Norci Schroeder, o Sr. Flávio Nicolay Guimarães e Sr. Eurico Teles, representantes da Companhia e de suas controladas Oi Móvel S.A., Telemar Norte Leste S.A. Copart 4 Participações S.A, Copart 5 Participações S.A., Portugal Telecom International Finance BV, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. [“Empresas Oi”]. Presentes também representantes dos assessores legais da Companhia, Barbosa Mussnich Aragão Advogados e White & Case, os Srs. Luis Antonio de Sampaio Campos, Rafael Calabria, Laura Prater, Richard Kebrdle, John Cunningham e Mark Bagnall. **IV. MESA:** Presidente da Mesa: José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha; Secretário: José Augusto da Gama Figueira. **V. ORDEM DO DIA:** [1] Ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia, nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 e do parágrafo único do artigo 122 da Lei nº 6.404/76 e outras medidas de proteção contra credores em outras jurisdições, conforme o caso; [2] Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação da matéria objeto do item [1] da Ordem do Dia. **VI.**

DELIBERAÇÕES: Relativamente ao item [1] da Ordem do Dia, os administradores da Companhia recordaram *[i]* os esforços e estudos que foram empreendidos pelas Empresas Oi, em conjunto com seus assessores financeiros e legais, para otimizar sua liquidez e seu perfil de endividamento, *[ii]* as negociações conduzidas pela Companhia, em conjunto com seus assessores legais e financeiros, junto à Moelis & Company, na qualidade de assessor de um grupo de titulares de *bonds*, com vistas a uma reestruturação consensual de dívidas das Empresas Oi com o objetivo de fortalecer a sua estrutura de capital; e *[iii]* as ameaças ao caixa das Empresas Oi representadas por iminentes bloqueios e/ou penhoras em processos judiciais. Os representantes da Companhia e dos seus assessores, então, *[a]* esclareceram aos membros do Conselho de Administração os obstáculos que impedem a conclusão das negociações com o referido grupo de credores e que tornam as medidas aqui propostas necessárias tendo em vista o atual cenário financeiro das Empresas Oi, e *[b]* apresentaram aos membros do Conselho de Administração os desafios decorrentes da situação econômico-financeira das Empresas Oi à luz do cronograma de vencimento de suas dívidas financeiras. Os Conselheiros, após discutirem o assunto e depois de esclarecidos os questionamentos apresentados aos representantes da Companhia e dos assessores, e, ainda, tendo em vista a urgência na adoção de medidas pela Companhia para *[i]* preservar a continuidade da oferta de serviços de qualidade a seus clientes, dentro das regras e compromissos assumidos com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; *[ii]* preservar o valor das Empresas Oi; *[iii]* manter a continuidade de seu negócio, de forma a proteger de forma organizada e responsável os interesses das Empresas Oi, de suas subsidiárias, de seus acionistas e demais *stakeholders*; e *[iv]* proteger o caixa das Empresas Oi, os Conselheiros resolveram, por unanimidade, aprovar, em caráter de urgência, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Companhia, perante a Comarca do Estado do Rio de Janeiro, *ad referendum* da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, na forma do parágrafo único do artigo 122 da Lei 6.404/76 e do artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 e demais disposições legais aplicáveis, a ser realizado em conjunto com o pedido de recuperação judicial das demais Empresas Oi, a serem submetidos às aprovações societárias aplicáveis das demais Empresas Oi, ficando os representantes da Companhia instruídos a votar favoravelmente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial de suas controladas diretas e indiretas. O pedido de recuperação judicial será ajuizado em razão dos obstáculos enfrentados pela administração da Companhia para encontrar uma alternativa viável junto aos seus credores que possibilitasse a Companhia a atingir os objetivos mencionados acima, e para viabilizar a proteção adequada contra credores, preservando a continuidade das atividades empresariais. O pedido de recuperação judicial visa a

preservar o valor das Empresas Oi, sua função social e o estímulo à atividade econômica, atendendo de forma organizada aos interesses de seus credores, acionistas e *stakeholders*. Em decorrência da deliberação constante no item anterior e em atenção ao artigo 21, [v], do Estatuto Social da Companhia, bem como ao Artigo 122, IX e parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros deliberam convocar, de imediato, Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da medida ora deliberada. [2] Com relação ao item [2] da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram autorizar a Diretoria da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação da matéria aprovada, inclusive as aprovações aplicáveis em sede de Assembleia Geral de suas subsidiárias, e todos os atos em todas as jurisdições nas quais tais medidas sejam necessárias, inclusive nos Estados Unidos e no Reino Unido, com a nomeação de todos os representantes que se façam necessários em cada jurisdição conforme aplicável VII. **ENCERRAMENTO:** O material pertinente às matérias deliberadas foi previamente encaminhado aos Senhores Conselheiros e integra a presente ata, ficando arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pela totalidade dos membros presentes do Conselho de Administração e pelos membros da mesa. [a.a] José Mauro M. Carneiro da Cunha - Presidente da Mesa; José Augusto da Gama Figueira – Secretário da Mesa; Ricardo Malavazi Martins; Thomas Reichenheim; Rafael Luís Mora Funes; André Cardoso de M. Navarro; Luís Maria Viana Palha da Silva; João Manuel Pisco de Castro; Marten Pieters; Joaquim Dias de Castro e Marcos Grodetzky.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário

Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 136ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2016**

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2016, às 17:00h, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro.

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros, nos termos do parágrafo 2º do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

III. QUORUM E PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho, ao final assinados, tendo os Senhores Conselheiros participado da reunião através de conferência telefônica.

IV. MESA: Presidente da Mesa: Sr. José Mauro M. Carneiro da Cunha; Secretário: Sr. José Augusto da Gama Figueira.

V. ORDEM DO DIA: Alteração na composição do Conselho de Administração da Companhia.

VI. DELIBERAÇÕES: Relativamente ao **item único** da Ordem do Dia, os senhores conselheiros acolheram recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração e, nos termos do § único do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 150 da Lei das Sociedades Anônimas, decidiram, por unanimidade, nomear para ocupar as posições atualmente vagas de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, em complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018: **(i)** o Sr. **Ricardo Reisen de Pinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04696183-5 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 855.027.907-20, residente e domiciliado na Av. Prof. Frederico Herman Jr., 199 - apt 121 A, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05459-010; e **(ii)** o Sr. **Marcos Duarte Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 08383583-5 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na Av. Lucio Costa, 3600 bloco 1, ap 2201, Barra da Tijuca, na Cidade e

Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 226030-010, permanecendo vagas as respectivas suplências. Os Conselheiros nomeados neste ato declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados, e prestaram a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ficou consignado que os membros ora nomeados para compor o Conselho de Administração da Companhia caracterizam-se como Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado adotada pelo Estatuto Social da Companhia.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pela totalidade dos membros presentes do Conselho de Administração e pelos membros da mesa.

(a.a) José Mauro M. Carneiro da Cunha - Presidente da Mesa; Ricardo Malavazi Martins, Thomas Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Pedro Z. Gubert Morais Leitão, João Manuel Pisco de Castro, Luís Maria Viana Palha da Silva e Marcos Grodetzky.

A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário



Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DO ITEM (1) DA ATA DA 142ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2016**

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item (1) da Ata da 142ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada em 09 de setembro de 2016, às 14:30hs, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro (RJ), possui a seguinte redação:

“(1) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do conselheiro titular Sr. Marcos Grodetzky nesta data. Dada a inexistência de membro suplente a posição permanecerá vaga até posterior deliberação.”

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Ricardo Malavazi Martins, Thomas Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Pedro Z. Gubert Moraes Leitão, João Manuel Pisco de Castro e Luís Maria Viana Palha da Silva, Marcos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2016.

José Augusto da Gama Figueira

Secretário



Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DOS ITENS (1), (2) E (3) DA ATA DA 143ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2016

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens (1), (2) e (3) da Ata da 143ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada em 12 de setembro de 2016, às 11:00hs, através de conferência telefônica, possuem a seguinte redação:

*“Com relação ao item único da Ordem do Dia foram discutidos e/ou deliberados os seguintes pontos: (1) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. Flávio Nicolay Guimarães nesta data. (2) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Sr. Ricardo Malavazi Martins ao cargo de conselheiro titular nesta data, permanecendo a posição vaga até posterior deliberação, dada a inexistência de suplente. (3) Em continuidade às discussões havidas na reunião do Conselho de Administração realizada dia 09/09/2016, e conforme recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração reunido extraordinariamente em 07/09/2016 por solicitação do Conselho de Administração, foi aprovada, por maioria, registrado o voto divergente dos Conselheiros Srs. Ricardo Reisen de Pinho e Marcos Duarte Santos, para o cargo de **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**, a eleição do Sr. **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41, com endereço na Rua Lord Cockrane, 820, ap. 134, bloco 2, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04213-002, em complementação de mandato, em conformidade com o disposto na Reunião deste Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016, que deliberou a eleição da atual Diretoria. O Diretor eleito neste ato firma o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Ficarão arquivadas na*



Secretaria do Conselho as manifestações enviadas por escrito pelos conselheiros a respeito do tema. O Conselheiro Sr. Rafael Mora registrou o seu apoio às manifestações apresentadas pelos Conselheiros Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha e Luís Palha da Silva.”

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Thomas Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Pedro Z. Gubert Morais Leitão, João Manuel Pisco de Castro e Luís Maria Viana Palha da Silva, Marcos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016

À

OI S.A. – em Recuperação Judicial

Rua do Lavradio, 71, 2º andar

Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20230-070

A/C.: José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (Presidente do Conselho de Administração) e José Augusto da Gama Figueira (Secretário)

Ref.: Declaração de Voto contrário à deliberação ocorrida na Reunião do Conselho de Administração da companhia de 12.09.2016

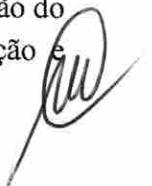
Prezados Senhores,

Eu, **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, com escritório na Av. Ataulfo de Paiva 204, Salas 1001 a 1010, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22440-033, membro do Conselho de Administração da **OI S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede à Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, CEP. 22230-070, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.535.764/0001-43 (“**OI**” ou “**Sociedade**”), venho por meio desta e para fins do disposto no art. 158, §1º, da Lei nº 6.404/76, e em atenção ao dever de diligência exigível dos membros do Conselho de Administração, fazer constar em ata minha expressa divergência em relação à deliberação do Conselho de Administração da companhia ocorrida em 12 de setembro de 2016, pelos motivos a seguir expostos.

Como é de conhecimento de V.Sa., na referida reunião do Conselho de Administração foi aprovada a eleição do conselheiro Sr. Ricardo Malavazi Martins para ocupar o cargo de Diretor Financeiro (“CFO”) da Sociedade.

Ocorre que, a despeito da relevância da referida posição dentro da estrutura dessa e de qualquer companhia, fato é que o processo de seleção que resultou nessa escolha foi falho, ferindo as melhores práticas de governança corporativa, que hoje são exigência global, sem qualquer exceção ainda mais para uma empresa que passa por um momento crítico como o atualmente vivido pela Oi.

Primeiramente, nota-se que, embora seja atribuição do Conselho de Administração a indicação do CFO da Sociedade, o Comitê de Gente da sociedade, extrapolando seu escopo de atuação



usurpando competência do Conselho de Administração, não só indicou o Sr. Ricardo Malavazi Martins para ocupar o referido cargo como também aparentemente definiu a sua remuneração.

Nesse aspecto, vale ressaltar a recomendação feita no Manual de Governança Corporativa elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, que sugere que cabe ao Diretor Presidente submeter tanto a indicação como a proposição da respectiva remuneração para aprovação pelo Conselho de Administração.

Essa afirmação – de que a escolha do CFO foi definida previamente à deliberação do Conselho de Administração – é constatada pela própria manifestação do Sr. Ricardo Malavazi Martins enviada aos membros do conselho por correio eletrônico um dia antes da Reunião que o aprovaria, onde dentre outras coisas, questionava com veemência e contrariedade os termos da sua prometida remuneração.

Como se aduz na referida correspondência, a escolha prévia do novo CFO da companhia fez com que a reunião do Conselho de Administração – frise-se, órgão responsável pela sua indicação e eleição – tenha representado um formalismo, na medida em que se tentou fazer crer que a definição do Diretor Financeiro foi efetivamente debatida e fundamentadamente deliberada pelo órgão competente e legitimado para tanto.

A submissão ao Conselho de Administração de alguns currículos de candidatos que sequer foram entrevistados para a vaga e a não apresentação, na reunião do conselho ocorrida no dia 09-set-2016, do que compunha a forma de remuneração do Diretor Financeiro em comparação ao antigo CFO eram insuficientes para que o Conselho de Administração pudesse deliberar matéria de tão elevada importância.

Seria prudente um prévio e razoável processo de seleção de candidatos apto a embasar qualquer decisão. Sem um processo de recrutamento fidedigno, com seleção de currículos e efetivas entrevistas de candidatos (interna e externamente à organização), consulta a assessorias especializadas e outros pressupostos de uma boa governança objetivando municiar o subsistema de seleção, a aprovação do nome do novo CFO se tornou, em minha opinião, um uma decisão frágil e precipitada.

O argumento vencedor da escolha imediata do novo CFO foi a suposta urgência, dada a vacância do cargo e o processo de recuperação judicial da empresa; argumento, em minha opinião, insuficiente e temerário. Sabe-se que a composição do Conselho de administração em breve será modificada, face o equilíbrio instável pela diminuta representatividade da base acionária de parte do atual conselho. Nada mais razoável do que diferir essa decisão em algumas semanas, dando ao futuro CFO o respaldo do novo Conselho.



A nomeação do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de CFO representa, portanto, um privilégio inaceitável e evidencia a acomodação de conveniências, mesmo em prol da paz societária, contudo em detrimento da companhia.

É de conhecimento de todos os Conselheiros, e motivo de constrangimento de alguns, a remuneração extraordinária na aprovação do plano, com o fardo e contrapartida de acautelamento do patrimônio pessoal. Todavia a extensão dos benefícios a um dos conselheiros, quando alçado ao cargo de CFO, é um privilégio contraditório e sem o referido risco patrimonial.

Minha oposição, portanto, não é necessária e diretamente ao Sr. Ricardo Malavazi Martins em específico, mas estritamente direcionada à ausência de processo na escolha do novo Diretor Financeiro.

Uma sociedade do porte da OI, na situação em que se encontra, não se pode dar ao luxo de desconsiderar as práticas de boa governança corporativa na escolha de um cargo de tamanha relevância, além de ser bem-vinda uma oxigenação descorrelacionada aos eventos pretéritos que levaram a empresa ao ponto que chegou.

Diante do exposto, venho, portanto, registrar meu voto contrário à deliberação ocorrida no último dia 12 de setembro, que aprovou a indicação do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de Diretor Financeiro da companhia.

Sendo o que me cumpria para o momento.

Atenciosamente,


Marcos Duarte Santos

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.09.2016.

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE GENTE, NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÃO

Tendo em vista as afirmações produzidas pelo Conselheiro Marcos Duarte Santos na sua declaração de voto na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) de 12.09.2016, em que foi aprovada a eleição do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, e não podendo conformar-me com as acusações insultuosas contidas naquela declaração, que mancham a imagem e a idoneidade dos membros do Comitê de Gente, Nomeação e Remunerações, venho, em complemento das informações constantes da declaração de voto do Conselho de Administração, prestar os seguintes esclarecimentos:

(a) a pedido do Conselho de Administração, o CGNR reuniu com carácter de urgência no dia 7 de Setembro de 2016 (pedido feito a 6 de Setembro sem que nenhum dos Conselheiros presentes tivesse manifestado oposição) para, conforme está estatutariamente previsto, elaborar uma recomendação, a ser submetida ao CA, de escolha de um candidato ao lugar que havia sido deixado em aberto com a saída voluntária do seu anterior ocupante; não pode deixar de ser liminarmente recusada a afirmação de que o CGNR "usurpou competências" de quaisquer outros órgãos da empresa ao ter cumprido a determinação do Conselho de Administração e ter seguido determinações estatutárias.

(b) como referido em (a), o CGNR elaborou uma recomendação, repita-se recomendação, e nada decidiu porque estatutariamente não poderia fazê-lo ; revela-se, assim, completamente infundada a afirmação de que o CGNR "indicou" um candidato e que a escolha já estaria por ele "definida previamente à deliberação do CA". Entendo a este propósito que o Conselheiro Marcos Duarte, ao votar desfavoravelmente a proposta que resultou da recomendação do CGNR, acaba por demonstrar à saciedade exactamente o contrário do que afirma, ou seja, que a decisão afinal foi submetida à votação do Conselho...

(c) na já citada reunião do dia 7 de Setembro de 2016, o CGNR elaborou ainda, mais uma vez seguindo as suas atribuições estatutárias, uma recomendação de alguns princípios que lhe parecia deverem ser seguidos na decisão do CA sobre remuneração; totalmente descabida, pois, a suspeita de que "aparentemente" , teria sido o Comitê a definir previamente a remuneração do novo responsável.

(d) entre outras insinuações não fundamentadas, o Conselheiro Marcos Duarte afirma que "se tentou fazer crer que a definição do Director Financeiro foi efectivamente debatida"; sem indicação do autor desta pretensa manobra de ilusão, restaria provar que os restantes Conselheiros foram manipulados e insuficientemente informados, o que, como fica claro pela declaração da maioria que votou favoravelmente a proposta, é uma hipótese a não merecer crédito.

(e) não pode deixar de merecer também as maiores reservas a insinuação de que o processo sofreu aceleração e o Dr. Ricardo Malavazi foi escolhido para "acomodação de conveniências"; conveniências essas que acabam por não ser esmiuçadas, permitindo a interpretação de que quem não está de acordo com a opinião do Conselheiro Marcos Duarte só pode ser movido por "conveniências".

E o que há a registrar é apenas isto: o Conselheiro Marcos Duarte não esteve de acordo, em primeiro lugar, com a rapidez com que a decisão foi tomada (embora não se tenha manifestado em 6 de Setembro, quando se decidiu acelerar o processo). Diferente posição teve a maioria do Conselho de Administração que, tendo em conta as circunstâncias exactas que a empresa vivia e vive, e mesmo pesando alguns inconvenientes e riscos, acabou por decidir de outra forma; aliás, olhando os resultados práticos, terá decidido bem, não deixando estabelecer hiatos no exercício de uma função tão relevante no processo de RJ que a empresa adoptou.

Em segundo lugar, o Conselheiro Marcos Duarte não considera que o candidato que acabou por ser escolhido tenha o perfil ideal para o lugar. A avaliação pessoal dos candidatos é um direito que assiste a todos e, num órgão colegial, nem sempre a unanimidade é possível.

Estas duas discordâncias são perfeitamente legítimas e resolúveis através de votação; menos curial é não aceitar os resultados dessas votações e lançar o descrédito sobre os métodos, a governança da empresa e a idoneidade dos seus decisores, recorrendo a afirmações e insinuações nunca comprovadas e comprometendo a necessária estabilidade e o bom relacionamento entre os órgãos sociais ou mesmo entre a estrutura accionista.

Luís Palha

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.09.2016.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista algumas das considerações apresentadas pelo Conselheiro Marcos Duarte Santos em seu voto a respeito da deliberação tomada na 143ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) realizada em 12.09.2016, em que foi aprovada, por maioria, a eleição do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, apresentamos a seguinte manifestação, que consubstancia, sintética e objetivamente, as razões do voto.

Como é público e notório, a Companhia encontra-se em Recuperação Judicial, processo sabidamente complexo e que exige grande esforço da administração da Companhia e impõe desafios importantes.

O então Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Flávio Nicolay Guimarães, havia manifestado sua intenção de deixar a Companhia, o que culminou com sua renúncia.

Neste contexto, impunha ao Conselho de Administração da Companhia, no exercício regular da competência que lhe é expressa e privativamente atribuída pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) eleger o novo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia.

Naturalmente, no cenário atual e considerando os prazos exíguos impostos pela Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação e Falência), não seria conveniente deixar o cargo vago ou ocupado interinamente, não só pelas importantes medidas que precisarão ser tomadas, mas também para fins de se manter o relacionamento com os credores sem solução de continuidade, com vistas ao melhor atendimento das etapas que se seguirão no processo em curso.

Ouvida a recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração (“Comitê”) na forma regimental, e diante dos nomes que surgiram, formou-se razoável consenso em torno do Sr. Ricardo Malavazi Martins, que além de possuir *curriculum* adequado e compatível para o cargo, trazia a vantagem óbvia de já conhecer a companhia e estar familiarizado com a sua situação e com o processo de Recuperação Judicial, o que, no julgamento da maioria do Conselho, recomendava a sua nomeação imediata.

A eleição de um novo Diretor fazia-se urgente e fundamental para evitar prejuízos à Companhia e ao processo de recuperação judicial, sobretudo em razão da dinâmica dos atos que tal processo envolve. Por isso, o Conselho de Administração, fundamentado nos trabalhos e na recomendação proposta pelo Comitê, agiu de forma coerente com as circunstâncias e com o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

Na opinião da maioria do Conselho de Administração, não era cabível que o cargo de Diretor de Finanças e Relações com Investidores permanecesse vago, especialmente nas semanas que sucediam a apresentação do plano de recuperação judicial das Empresas Oi.

Considerando a situação atual da Companhia, os prazos em curso na Recuperação Judicial e a existência de um candidato interno que reunia as condições para o exercício do cargo, o Conselho entendeu que era no melhor interesse da Companhia elegê-lo, em oposição a se iniciar um processo de seleção que, embora pudesse ser recomendável em certas situações, se mostra, no presente caso, sem qualquer dificuldade, incompatível com o momento e os prazos a que a companhia está correntemente sujeita e sem qualquer segurança de que se encontraria um melhor candidato. Assim, não caberia, face ao risco de prejuízos para a Companhia, diferir a decisão como propôs V.Sa.

Cabe dizer que a eleição foi objeto das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 09.09.2016 e 12.09.2016, em que foram garantidos aos membros do Conselho de Administração o tempo e as informações necessárias para deliberarem a respeito da nomeação do novo Diretor e mesmo a possibilidade de trazer algum nome de outro candidato. Neste particular, a despeito da manifestação apresentada, não foi apresentada pelos conselheiros dissidentes qualquer nome para ocupar o cargo.

Portanto, discordamos de algumas das afirmações do ilustre Conselheiro, especialmente no sentido de que a escolha do CFO teria sido definida previamente à deliberação do Conselho de Administração ou um “formalismo”, quanto mais quando é calcada em uma preocupação natural de qualquer candidato que é saber a remuneração proposta, indagação esta que foi feita de forma transparente e respeitosa a todo o Conselho de Administração, inclusive V.Sa.

A rigor esta indagação prova justo o contrário, que não havia nada pré-combinado, pois se fosse assim não haveria razões para o candidato fazer indagações a todo o Conselho com relação a sua remuneração. Se tudo já houvesse sido “pré-arranjado” não haveria motivo para a mencionada indagação.

Convém esclarecer, ainda, que assim que foi nomeado para o cargo de Diretor de Finanças e Relações com Investidores o Sr. Ricardo Malavazi Martins renunciou à sua posição como membro do Conselho de Administração da Companhia, inclusive para evitar qualquer potencial conflito ou questionamento à independência necessária ao exercício das suas respectivas funções na Diretoria da Oi e em atendimento às regras da boa governança corporativa.

Atenciosamente,

José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha

Conselho de Administração Oi S.A. – Em Recuperação Judicial



Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (3) DA ATA DA 144ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item (2.i) da Ata da 144ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada em 14 de setembro de 2016, às 11h, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo - Rio de Janeiro [RJ], possui a seguinte redação:

”Passando ao **item (2.i)** foi submetida à deliberação do Conselho a nomeação de membros, nos termos do § único do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia e do art. 150 da Lei das Sociedades Anônimas, para as 2 (duas) posições de titulares e 6 (seis) posições de suplentes que se encontram vagas no Conselho de Administração. Foi aprovada pelos presentes, registrada a abstenção dos conselheiros Ricardo Reisen de Pinho e Marcos Duarte Santos, a nomeação dos seguintes membros para integrar o Conselho de Administração: **(a)** o Sr. **Hélio Calixto da Costa**, brasileiro, casado, jornalista, portador da identidade nº M2 973351 expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 047.629.916-00, residente e domiciliado à Rua José Ferreira Cascão 28, apto. 2700, Belvedere, Belo Horizonte, MG, como membro efetivo, tendo como respectivo suplente o Sr. **Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 07.140.649-0 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 041.747.715-53, residente e domiciliado à Praia de Botafogo 228, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; **(b)** o Sr. **Demian Fiocca**, brasileiro, em união estável, economista, portador da identidade nº 78.99.440-8 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 130.316.328-42, residente e domiciliado à Av. Ataulfo de Paiva, 204, conj. 901, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, como membro efetivo, tendo como respectivo suplente o Sr. **Blener Braga Cardoso Mayhew**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da identidade nº 07.140.649-0 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 093.388.087-18, residente e domiciliado à Praia de Botafogo 370, 1º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; **(c)** o Sr. **Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure**, brasileiro, solteiro, economista, portador da identidade nº 12.554.452-8 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 112.254.877-06, residente e domiciliado à Praia de Botafogo 370, 1º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, como membro suplente do Conselheiro efetivo Marcos Duarte Santos; **(d)** o Sr. **Pedro Grossi Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 19.355 expedida pela OAB/RJ e do CPF/MF nº 032.834.457-53, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco 53, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, como membro suplente do Conselheiro efetivo Ricardo Reisen de Pinho; **(e)** o Sr. **Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo**, português, casado, administrador, portador do passaporte



português nº N852474, com endereço comercial à Rua Joshua Benoliel, nº. 1-2C, 1250-133 Lisboa, Portugal, como membro suplente do Conselheiro efetivo João Manuel Pisco de Castro; e (f) o Sr. **José Manuel Melo da Silva**, português, casado, economista, portador do passaporte português nº P070544, residente e domiciliado à Rua Joshua Benoliel, 1-2C, 1250-133, Lisboa, Portugal, como membro suplente do Conselheiro efetivo Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão. Os Conselheiros nomeados neste ato declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados, e prestaram a declaração de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Considerando as alterações no Conselho de Administração, os conselheiros decidiram registrar a composição consolidada do Conselho de Administração da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: (1) como Presidente do Conselho de Administração o Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha; (2) como membro efetivo o Sr Ricardo Reisen de Pinho e como seu respectivo suplente o Sr. Pedro Grossi Junior; (3) como membro efetivo o Sr. Marcos Duarte Santos e como seu respectivo suplente o Sr. Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure; (4) como membro efetivo o Sr. Demian Fiocca e como seu respectivo suplente o Sr. Blener Braga Cardoso Mayhew; (5) como membro efetivo o Sr. Thomas C. Azevedo Reichenheim e como seu respectivo suplente o Sr. Sergio Bernstein; (6) como membro efetivo o Sr. Rafael Luís Mora Funes e como seu respectivo suplente o Sr. João do Passo Vicente Ribeiro; (7) como membro efetivo o Sr. João Manuel Pisco de Castro e como seu respectivo suplente o Sr. Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo; (8) como membro efetivo o Sr. Luís Maria Viana Palha da Silva e como seu respectivo suplente a Sra. Maria do Rosário Amado Pinto Correia; (9) como membro efetivo o Sr. André Cardoso de Menezes Navarro e como seu respectivo suplente o Sr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos; (10) como membro efetivo o Sr. Hélio Calixto da Costa e como seu respectivo suplente o Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure; (11) como membro efetivo o Sr. Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão e como seu respectivo suplente o Sr. José Manuel Melo da Silva.”

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Thomas Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Pedro Z. Gubert Morais Leitão, João Manuel Pisco de Castro e Luís Maria Viana Palha da Silva, Marcos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário